

## ATA N.º 44/2015

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 38 minutos

Encerramento: 17 horas e 14 minutos

No dia dezanove do mês de outubro de dois mil e quinze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta e cinco minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves

Augusto José Ferreira Marques

Catarina Pinheiro Vale

Domingos dos Santos

Luís Semeano, em substituição de José Mateus Rocha

Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em substituição de José

Rodrigues da Avó

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e oito minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Acordos Coletivos de Entidade Empregadora Pública – Intervenção dos membros do Governo declarada inconstitucional		ANMP
	<b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b>		
	<b>Gestão e Controle do Plano e Orçamento</b>		
3	Bases para elaboração do		

	Orçamento e das Grandes Opções do Plano para o ano de 2016			
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>			
4	Resumo Diário de Tesouraria			
	<b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</b>			
	<b>Apoio Administrativo</b>			
5	Aquisição de apólices de seguros Minuta de alteração à adenda ao contrato n.º 5/2015 / Despacho a ratificação	Inf. 5202/2015, de 12/10		
	<b>Apoio Jurídico</b>			
6	Legislação síntese	Inf. A.J., de 14 de outubro		
	<b>Subunidade Orgânica de Património</b>			
7	Arrendamentos e concessões da Câmara Municipal / Aplicação do coeficiente de atualização das rendas para vigorar no ano financeiro de 2016			
8	Execução da caução como garantia do pagamento de rendas em atraso			
	<b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b>			
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>			
9	Empreitada de: “Ampliação e Requalificação da EB1 n.º 1 de Benavente” – Liberação de 30% da caução prestada / Termo do 1.º ano do prazo de garantia	4.1.2/01-2011	CONSTROPE Engenharia Construções, S.A.	– e
	<b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b>			
	<b>Subunidade Orgânica de Obras</b>			

<b>Particulares</b>			
10	Licença administrativa / Legalização de oficina	496/2014	Luísa Cristina Cunha Gaspar Santos
11	Informação / Viabilidade de legalização de <i>roulotte</i>	1202/2009	Fernando Gomes Mendes
12	Deferimento do pedido de licença administrativa - D.L. 555/99 – A conhecimento	384/2015	Patrocínia Pernes Português Dias
13	“ “	824/2014	CIPOL – Comp. <sup>a</sup> Internacional Petróleos, S.A.
14	“ “	1143/2014	Aroma do Campo – Produtos para Agricultura Unip. Lda.
15	Autorização de utilização / Moradia unifamiliar	772/2009	João Luís Salvador Caniço
16	Alteração ao uso	410/2015	Maria Perpétua Silva Lopes
17	Receção definitiva das obras de urbanização / Loteamento urbano	8/2004	Vida no Campo – Soc. Construções, Lda.
18	Obras e trabalhos no espaço público, relativos à construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas no Município de Benavente – Isenção de apresentação de caução	Requerimento n.º 14075	Setgás, S.A.
<b>Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude</b>			
<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>			
19	Reserva de Cineteatro de Benavente – Apresentação peça de teatro Romeu e Julieta – O Ensaio – 13 de novembro de 2015		Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão
20	Realização de espetáculo de fados – Pedido de cedência do Cineteatro de Benavente – 28 de novembro de 2015		Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Sul
21	Gala Anual de Danças de Salão – Pedido de cedência do Centro Cultural de Samora Correia – 30 de outubro de 2015		AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto
22	Ação de Divulgação – Pedido de cedência do Auditório do Palácio do Infantado – 16 de novembro de 2015		Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

23	Realização de espetáculo musical – Pedido de apoio		ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
	<b>Educação</b>		
24	Ação Social Escolar – Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2015/2016	Informação n.º 5241, de 14/10/2015	
25	Pagamento dos manuais escolares às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2015/2016	Informação n.º 5240, de 14/10/2015	
26	Transportes escolares – Pagamento de bilhetes de autocarro	Inf. n.º 5254, de 14/10/2015	Ana Beatriz Silva Cachulo
27	Transportes escolares – Pagamento de bilhetes de autocarro	Inf. n.º 5252, de 14/10/2015	Dinis Alexandre Pinto Figueiras
	<b>Fomento Desportivo</b>		
28	Pedido de cedência de materiais para o bar do Club de Futebol Estevense	Informação n.º 5244, de 14/10/2015	
29	Pedido de autorização para publicidade no piso do Pavilhão Gimnodesportivo de Samora Correia	Informação n.º 5243, de 14/10/2015	
30	Pedido de cedência das Piscinas Municipais de Benavente		Universidade Sénior do Concelho de Benavente
	<b>Ação Social</b>		
31	Auxílios económicos	Inf. 5246, de 14/10/2015	
32	Auxílios económicos	Inf. 5247, de 14/10/2015	
33	Auxílios económicos	Inf. 5249, de 14/10/2015	
34	Auxílios económicos – Pedido de atribuição de escalão	Inf. 5251, de 14/10/2015	
35	Auxílios económicos – Pedido de atribuição de escalão	Inf. 5253, de 14/10/2015	
36	Auxílios económicos – Pedido de atribuição de escalão	Inf. 5255, de 14/10/2015	

37	<b>Período destinado às intervenções dos munícipes</b>		
38	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** O SENHOR PRESIDENTE deu nota que os senhores vereadores José Mateus Rocha e José Rodrigues da Avó informaram, via *email*, da impossibilidade de estarem presentes na reunião, tendo-se feito substituir por Luís Semeano e Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, respetivamente.

«O senhor presidente considerou justificadas as ausências.»

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

### **SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE**

#### **1- PALESTRA DA ASBIHP (ASSOCIAÇÃO SPINA BÍFIDA E HIDROCEFALIA DE PORTUGAL)**

Endereçou um agradecimento sincero à ASBIHP (Associação Spina Bífida e Hidrocefalia de Portugal), na pessoa da Dra. Liliana Sintra, psicóloga da Associação e portadora de spina bífida, pela excelente palestra que fez no Cineteatro de Benavente no passado dia catorze de outubro, integrado no programa “Conversas de Cartilha” do Plano SALUTE, e também no programa “À Conversa Com” da Segurança Social.

Observou que aquela palestra visou a sensibilização para a problemática, nomeadamente dando estratégias de inclusão escolar para alunos com aquelas patologias, e contou com a presença de cerca de quarenta pessoas, entre as quais educadores de infância, professores, professoras de educação especial, técnicas de psicologia e educação social, bem como técnicas da Segurança Social (que vieram em representação do senhor diretor distrital da Segurança Social, Dr. Tiago Leite).

Referiu que se tratou, efetivamente, duma sessão muito importante e interessante para quem esteve presente.

### **SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO**

#### **1- REFORÇO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Recordou as propostas para a área da segurança por si apresentadas na reunião da Câmara Municipal realizada em nove de março do ano em curso, e questionou o que foi feito até ao momento, nomeadamente no que concerne aos locais que carecem de reforço de iluminação pública.

Observou que ainda no decurso da manhã teve conhecimento que a iluminação do jardim em frente ao Pingo Doce, em Samora Correia, é precária e alertou para a falta de iluminação na rotunda do Belo Jardim, também em Samora Correia.

## **2- QUEDA DE PARTE DE ÁRVORE NA ESTRADA NACIONAL 118**

Deu conta da queda de parte duma árvore de grande porte em cima duma viatura que circulava na Estrada Nacional 118, logo a seguir à ponte da Vala Nova, desconhecendo em que estado terá ficado o condutor.

Considerou que se trata de situações que têm de ser acauteladas antes da ocorrência de intempéries e questionou qual poderá ser a intervenção da Câmara Municipal.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

### **1- REFORÇO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Disse que a Câmara Municipal tem vindo a acompanhar algumas das situações que resultam da existência de lâmpadas fundidas ou de setores que ficam desligados por ação da célula fotoelétrica ou do disjuntor no PT.

No que respeita a outras questões que se prendem mais com o reforço de iluminação pública, a Câmara Municipal adquiriu armaduras e lâmpadas LED com vista a uniformizar a iluminação e a rentabilizar os custos, que são muito significativos, sendo que a primeira fase dos trabalhos vai ser iniciada na zona antiga de Samora Correia e na área compreendida entre o tribunal e o Parque “25 de abril”, em Benavente, com o objetivo de avaliar a eficácia dessa medida.

Referiu que a eficiência energética está englobada no âmbito do Portugal 2020, prevendo a substituição das luminárias nos municípios, sendo certo que tal medida carece de alguma reflexão, porquanto prevê o reembolso duma percentagem dos ganhos com a poupança, e dado que tal acontecerá num determinado número de anos, a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo está a equacionar a possibilidade de contratar um empréstimo para levar por diante aquela medida, libertando assim algum compromisso no que diz respeito às exigências de reembolso.

### **2- QUEDA DE PARTE DE ÁRVORE NA ESTRADA NACIONAL 118**

Observou desconhecer a queda de parte de árvore na Estrada Nacional 118, em Benavente e considerou importante questionar a Proteção Civil sobre tal ocorrência.

Referiu que o Serviço Municipal de Proteção Civil tem procurado fazer o levantamento das árvores que apresentam maior perigosidade, visando o respetivo abate, quer se encontrem nos aglomerados urbanos, quer eventualmente nas vias de circulação, área da responsabilidade da Infraestruturas de Portugal.

Transmitiu que ainda muito recentemente a Câmara Municipal procedeu ao abate de pinheiros na Estrada Municipal 515, não só pela perigosidade que poderiam representar para quem ali circula, mas também por danificarem o pavimento da estrada.

Acrescentou que relativamente às árvores localizadas em terrenos privados, os respetivos proprietários têm vindo a ser contactados, sendo-lhes solicitado que possam avaliar o seu abate, com a preocupação de preservar os pavimentos das estradas e de acautelar eventuais responsabilidades que possam advir da queda duma árvore, não só quanto aos problemas que possam surgir com os acidentes e consequentes danos materiais e humanos (à semelhança de um acidente muito grave que aconteceu no concelho), estando a Câmara Municipal a ter boa receptividade por parte dos mesmos.

Recordou as tragédias ocorridas na designada, à época, Estrada Municipal 118-1, problemas que deixaram de existir após o abate das árvores ali existentes.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA pediu o uso da palavra para registar que, de facto, o Serviço Municipal de Proteção Civil de Benavente é, de entre os que conhece, daqueles que melhor funciona não só quando não existem situações que precisam da atuação dos meios, mas também quando, efetivamente, se verificam situações de emergência em que é necessário atuar, experiência que teve quando foi presidente de Junta de Freguesia e tinha um trabalho muito estreito com aquele Serviço, e continua a ter enquanto vereador e cidadão.

Referiu que os serviços funcionam bem porque, efetivamente, também têm pessoas dedicadas aos mesmos e que desempenham bem as suas funções.

Deu nota que ainda aquando da intempérie ocorrida no passado sábado detetou uma situação em Santo Estêvão e imediatamente fez o contacto ao senhor Nuno Rolo, que foi diligente a desencadear os meios e a resolver a situação, razão pela qual deixou o reconhecimento à atuação deste elemento do Serviço Municipal de Proteção Civil de Benavente e o apontamento pela importância de que esse Serviço se reveste, importância essa que na grande maioria das vezes só é reconhecida quando, efetivamente, os meios são chamados e precisam de estar operacionais nos locais, quer se trate de minitornado, incêndio ou de cheia.

O SENHOR PRESIDENTE disse que a estreita relação do Serviço Municipal de Proteção Civil de Benavente com os Corpos de Bombeiros também tem tido o apoio da Câmara Municipal, que o ano passado financiou uma ação de formação para os Bombeiros de Benavente e de Samora Correia poderem adquirir competências na área do abate das árvores e como lidar perante situações de intempéries.

Observou que os Corpos de Bombeiros da área do Município estão bem apetrechados de equipamento e conhecimentos para poderem enfrentar aquelas dificuldades, em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil de Benavente, que tem não só a preocupação de agir perante as situações mas, acima de tudo, com a prevenção nos diversos domínios, como seja as linhas de água e os incêndios, entre outros.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

### **1- ANUÁRIO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS PORTUGUESES**

Transmitiu que no decurso da semana anterior foi disponibilizado o Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses e realçou que na linha do que tem vindo a acontecer nos últimos anos, comparativamente aos trezentos e oito municípios do País, o Município de Benavente continua a ter um desempenho que é reconhecido, colocando-o nos primeiros lugares do *ranking*, nomeadamente em 42.º entre os que apresentam maior independência financeira, 18.º entre os que têm maior grau de execução de Receita cobrada em 2014 (com 99,80%), 35.º entre os que têm maior peso em relação à Receita Total cobrada das receitas provenientes de impostos e taxas (com 46,40%), 11.º entre os que apresentam maior diminuição de IMT (Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis) em 2014 (variação de 28%, com menos 578.000,00 €, sendo que, ainda assim, este imposto tem um peso de 11,60% nas Receitas Correntes do Município).

Perante a perspetiva de extinção do IMT, considerou importante referir que o peso desse imposto nas Receitas Correntes dos trinta e cinco primeiros municípios oscila entre os 38,10% e os 9,30%, classificando-se Loulé em primeiro lugar e Torres Novas em trigésimo quinto. Crê que tais dados permitem perceber a importância que o IMT tem no funcionamento das autarquias, dado que falam da concentração numa percentagem muito significativa da população portuguesa, porque concelhos como Oeiras, Cascais, Lisboa, Porto, Vila Franca de Xira, Palmela e Seixal, que

representam provavelmente mais de 50% da população, têm na receita do IMT uma componente muito forte dos seus orçamentos.

Acrescentou que o Município de Benavente se situa em 22.º lugar entre os que apresentam menor volume de juros e outros encargos financeiros pagos em 2014 (12.610,00 € de encargos com juros), 29.º entre os que têm menor passivo elegível, 36.º entre os que apresentam aumento do passivo elegível [recordou os cerca de 800.000,00 € do FAM (Fundo de Apoio Municipal) que a Câmara Municipal de Benavente teve que considerar nas suas contas como endividamento], 6.º entre os que têm melhor índice de dívida total (com 10,90%), 35.º entre os que mais pioraram o índice da dívida total (com 10,90%, refletindo também a questão do FAM) e 20.º com menor prazo médio de pagamento (a 5 dias).

No que concerne ao *ranking* global dos vinte e cinco melhores municípios de média dimensão, Benavente situa-se em 3.º lugar, classificando-se em 1.º no *ranking* dos cinco melhores municípios por distrito e em 21.º no *ranking* global da eficiência financeira do exercício dos vinte e cinco melhores municípios de média dimensão.

Deu nota que no que diz respeito ao desempenho das empresas municipais em que a Câmara Municipal também tem participação direta (AR – Águas do Ribatejo), ou participação indireta [ECOLEZÍRIA, através da RESIURB (Associação de Municípios para o Tratamento de Resíduos Sólidos)], estas aparecem com resultados muito positivos no *ranking* nacional no que respeita ao desempenho financeiro.

Concluiu, afirmando que tais dados não significam que a situação seja de molde a que a Câmara Municipal tenha desafogo para poder levar à prática aquilo que gostaria, sendo obrigatório que continue a ter uma gestão com rigor, e realçando que muitos dos resultados que explanou resultam do facto da Autarquia não ter empréstimos e os subsequentes encargos financeiros que daí resultariam.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA, pedindo o uso da palavra, referiu que os bons indicadores de desempenho financeiro que o senhor presidente teve a amabilidade e a paciência de explanar, são uma obrigação de quem gere as instituições públicas, não constituindo, assim, nada de extraordinário. Disse que independentemente dos bons indicadores, e tal como o senhor presidente referiu, não se pode pensar em desafogo, tendo, antes, que se continuar com uma gestão rigorosa. Contudo, há sempre algo mais que se pode fazer e existem outros caminhos que, porventura, se podem explorar, sendo para eles que, em sede de discussão do Orçamento, terá oportunidade de alertar e de tentar abrir algumas portas, dentro daquilo que lhe parece ser exequível face à atualidade e às condições financeiras da Autarquia, porque embora o PSD (Partido Social Democrata) tenha visões por vezes diferentes, outras vezes idênticas ou iguais, o principal é colocar efetivamente os interesses do Município de Benavente acima de quaisquer outros, sendo para isso que integra o atual Executivo.

Concluiu, reiterando que o PSD aprecia a prática de gestão cuidada, não lhe cabendo dar parabéns a ninguém por ter esse tipo de prática, porque é uma obrigação dos atores políticos e de quem está à frente das instituições.

O SENHOR PRESIDENTE manifestou concordância com o senhor vereador Ricardo Alexandre Frade de Oliveira e afirmou que a Câmara Municipal pugna por ter uma gestão que permita ter perspetivas de futuro para o Município, atitude que não é mais do que a obrigação que deveria acontecer com qualquer autarquia, mesmo num quadro difícil reconhecido por todos, e em que ao longo dos últimos anos têm sido impostas às autarquias dificuldades e medidas que, provavelmente, não são impostas à Administração Central, quando aquelas, no seu conjunto, têm contribuído de forma líquida para a redução do défice.



Deu nota da sua satisfação pelos resultados obtidos pelo Município de Benavente no Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses, naquilo que é comparativo, e que também lhe dá força para continuar nesta linha

Concluiu, afirmando que o futuro constrói-se no presente, sendo fundamental que a Câmara Municipal possa ter uma situação financeira que lhe permita encarar esse futuro com o otimismo que é necessário, e que, infelizmente, algumas das autarquias não o podem fazer, porque estão numa situação financeira tão delicada, que não podem ter essa perspetiva, havendo alguns casos em que são os municípios que acabam por sofrer diretamente alguns dos problemas, nomeadamente com a aplicação das taxas nos limites máximos, como acontece com os municípios que, atualmente, têm recurso ao PAEL (Programa de Apoio à Economia Local) e ao FAM.

## **01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

### **Ponto 2 – ACORDOS COLETIVOS DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA – INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO GOVERNO DECLARADA INCONSTITUCIONAL**

Entidade: Associação Nacional de Municípios Portugueses

Assunto: Através da Circular n.º 17/2015-PB, de 10 de fevereiro, levámos ao conhecimento de V. Exa. a posição do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) relativa à temática acima referida, tomada após as reuniões havidas com os secretários de Estado da Administração Pública e da Administração Local, tendo-se então considerado inaceitáveis as condições impostas pelo Governo para a viabilização dos Acordos Coletivos de Entidade Empregadora Pública (ACEEP), no que respeita ao limite máximo do período normal de trabalho.

O Tribunal Constitucional veio agora dar razão à argumentação então aduzida, através do Acórdão 494/2015, de 7 de outubro, no qual é declarada a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas que conferem aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública legitimidade para celebrar e assinar acordos coletivos de empregador público, no âmbito da administração autárquica, resultantes do artigo 364.º, n.º 3, alínea b), e do n.º 6 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, por violação do princípio da autonomia local.

Tal Acórdão encontra-se disponível no sítio da Internet do Tribunal Constitucional, em <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/home.html>

Reconhece-se, assim, a autonomia das autarquias locais, assegurando-se o princípio da autonomia local na contratação coletiva.

A ANMP congratula-se com esta decisão do Tribunal Constitucional em defesa da autonomia local, decisão essa que vem de encontro às posições desde sempre assumidas por esta Associação.

Com os melhores cumprimentos,

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE recordou que a Câmara Municipal de Benavente tem uma ação a decorrer no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, impugnando a decisão da DGAEP (Direção-Geral da Administração e do Emprego Público) de não receber o seu ACEEP, bem como o facto da Imprensa Nacional – Casa da Moeda não ter publicado o mesmo. Observou que a Câmara Municipal está melhor agasalhada com a decisão do Tribunal Constitucional.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

## **02- Divisão Municipal de Gestão Financeira**

### **Gestão e Controle do Plano e do Orçamento**

#### **Ponto 3 – BASES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O ANO DE 2016**

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE reiterou o agendamento duma reunião extraordinária privada para a próxima sexta-feira, dia 23, pelas nove horas e trinta minutos.

Comentou que na nova versão dos documentos, os objetivos que estavam definidos no Plano Plurianual foram transportados para o Orçamento e para as Grandes Opções do Plano, estando o financiamento definido superior a três milhões, duzentos e trinta mil euros, montante bastante significativo.

#### **02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

##### **Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e um, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e vinte e um cêntimos, sendo cinco mil, quatrocentos e cinquenta euros e trinta e sete cêntimos em dinheiro e cento e oito euros e oitenta e quatro cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

##### **C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, oito mil, noventa e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos;

##### **C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta e dois mil, quatrocentos e três euros e quarenta cêntimos;

##### **C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000061843046 – cento e noventa e sete mil, setecentos e vinte euros e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001470473069 – setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois euros e trinta e nove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001496353057 – duzentos e dezanove mil, trezentos e vinte euros e dezasseis cêntimos;

**C.G.D – BNU**

Conta – 003521100001168293027 – cento e quarenta e um mil, novecentos e três euros e sessenta e sete cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

**Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)**

Conta – 004602561087080018636 – dois mil, oitocentos e setenta e dois euros e vinte e sete cêntimos;

**CCAM – Samora Correia**

Conta – 004552804003737040413 – trinta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro euros e dez cêntimos;

**CCAM – Santo Estêvão**

Conta – 004552814003724462602 – quatro mil, quinhentos e oitenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos;

**CCAM – Benavente**

Conta – 004550904010946923865 – dois mil, oitocentos e vinte e oito euros e trinta e oito cêntimos;

**BES – Benavente**

Conta – 000703400000923000754 – trezentos e quarenta e sete euros e trinta cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta – 002700001383790010130 – mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e noventa e nove cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – mil, trezentos e um euros e oitenta e três cêntimos;

**B.C.P. – Benavente**

Conta – 003300000005820087405 – um milhão, dezassete mil, trezentos e sessenta e um euros e noventa e três cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, oitocentos e cinco mil, trinta e três euros e dois cêntimos, dos quais três milhões, quinhentos e vinte e um mil, cento e quarenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos são de Operações Orçamentais e duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e quarenta e seis cêntimos de Operações Não Orçamentais.

### **03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**

#### **Apoio Administrativo**

#### **Ponto 5 – AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS – ALTERAÇÃO À ADENDA AO CONTRATO N.º 5/2015 / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

##### **Informação n.º 5202/2015, de 12/10**

Considerando que:

- Por decisão do senhor presidente, tomada por despacho exarado em 28/04/2015, submetida a ratificação da Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 4/5/2015, a prestação de serviços acima mencionada foi adjudicada à empresa, Açoreana Seguros, S.A., pelo valor de 350.878,32 € (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e oito euros e trinta e dois cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor;

- O contrato foi celebrado em doze de maio de dois mil e quinze;

- Na sequência de recomendação feita pelo Tribunal de Contas, através do seu ofício com a referência DECOP/UAT.2/3511/201, de seis de agosto, em vinte e oito de agosto de dois mil e quinze, foi feita uma Adenda ao referido contrato, cuja minuta havia sido aprovada por despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, exarado em vinte cinco de agosto de dois mil e quinze, submetido a ratificação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de trinta e um de agosto de dois mil e quinze;

- De acordo com nova recomendação do Tribunal de Contas, através do ofício com referência DECOP/UAT.2/4232/2015, deve a Câmara Municipal ponderar retificar a *“Adenda, alterando o valor do introito da mesma (de € 501.019,29 para € 350.878,32), bem como as referências no texto contratual que possam conduzir a equívocos, nomeadamente as expressões constantes da cláusula 1.ª n.ºs 1 e 2 “... até ao momento (e que correspondem às atuais necessidades do Município)...”.*

Nos termos conjugados do n.º 1 do art. 98.º do CCP e da alínea b) do n.º 1 do art. 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a minuta de alteração à adenda ao contrato n.º 5/2015, celebrado com a empresa Açoreana Seguros, S.A..

#### **AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS – ALTERAÇÃO À ADENDA AO CONTRATO N.º 5/2015**

**VALOR: 350.878,32 €**

## Entre

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

## E

JOSÉ ANTÓNIO SOARES AUGUSTO GOMES, titular do Cartão de Cidadão número 05324585 7ZY3, residente na Avenida de Pádua, número dez B, primeiro A, em Lisboa, e MANUEL ANTÓNIO RICARDO ROMÃO DA COSTA BRAZ, titular do Cartão de Cidadão número 07300290 9ZY3, residente na Avenida Norton de Matos, número trinta e cinco B, oitavo frente, em Algés, ambos administradores, com os necessários poderes para obrigar a sociedade anónima denominada Açoreana Seguros, SA, com sede no Largo do Calhariz, números quarenta e cinco a cinquenta e dois, em Ponta Delgada, freguesia de S. Sebastião, concelho de Ponta Delgada, com o capital social de 135.570.000,00 € (cento e trinta e cinco milhões, quinhentos e setenta mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o número 512 004 048, o que verifiquei pela Certidão Permanente subscrita em nove de janeiro de dois mil quinze e válida até nove de janeiro de dois mil e dezasseis, Segundo Outorgante.

Tendo em conta que:

- Por decisão do senhor presidente, tomada por despacho exarado em 28/04/2015, submetida a ratificação da Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 4/5/2015, a prestação de serviços acima mencionada foi adjudicada à empresa, Açoreana Seguros, S.A., pelo valor de 350.878,32 € (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e oito euros e trinta e dois cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor;
- O contrato foi celebrado em doze de maio de dois mil e quinze;
- Em vinte e oito de agosto de dois mil e quinze, foi feita uma Adenda ao referido contrato, cuja minuta havia sido aprovada por despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, exarado em vinte cinco de agosto de dois mil e quinze, submetido a ratificação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de trinta e um de agosto de dois mil e quinze;
- Nos termos recomendados pelo Tribunal de Contas, torna-se necessário alterar o texto contratual introduzido pela referida Adenda;
- A respetiva minuta de alteração à Adenda ao Contrato foi aprovada por decisão do senhor presidente, tomada por despacho exarado em 12-10-2015, a submeter a ratificação da Câmara Municipal, em reunião ordinária a realizar em 19-10-2015.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado uma alteração à Adenda ao Contrato de Aquisição de Apólices de Seguros, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## **ALTERAÇÃO DO VALOR CONSTANTE DO INTROITO DA ADENDA AO CONTRATO**

Relativamente ao valor constante do introito da Adenda ao Contrato, onde consta “€ 501.019,29”, deve constar “€ 350.878,32”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **ALTERAÇÃO À CLÁUSULA PRIMEIRA DA ADENDA AO CONTRATO**

A Cláusula Primeira da Adenda ao Contrato passa a ter a seguinte redação:

##### **“CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **PREÇO**

1. O preço corresponde às quantidades efetivamente contratadas tem o valor global de € 350.878,32.
2. O preço contratual de cada um dos ramos de seguros contratados são aqueles constantes da proposta adjudicada no Acordo Quadro e que de seguida se discrimina:

• Acidentes de trabalho	150.209,61 €
• Acidentes pessoais autarcas	4.391,10 €
• Acidentes pessoais bombeiros	25.611,00 €
• Acidentes pessoais utentes	21.197,85 €
• Acidentes pessoais atividades temporárias	20.875,32 €
• Multirriscos	56.401,44 €
• Frota Automóvel	44.292,00 €
• Responsabilidade Civil	24.150,00 €
• Responsabilidade Ambiental	3.750,00 €

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **PRODUÇÃO DE EFEITOS**

A presente alteração produz efeitos à data da entrada em vigor da Adenda ao Contrato.

#### **Pelo segundo outorgante foi dito:**

Que aceita a Alteração à Adenda ao Contrato, obrigando-se ao seu cumprimento.

Assim outorgaram.

#### **Arquivo os seguintes documentos:**

Certidão Permanente já mencionada no texto;

#### **Foi-me exibido:**

Cartões de Cidadão dos representantes do segundo outorgante.

Este contrato foi lido aos outorgantes e o seu conteúdo explicado na presença simultânea de todos os intervenientes.

#### **O PRIMEIRO OUTORGANTE**

#### **O SEGUNDO OUTORGANTE**

#### **O OFICIAL PÚBLICO**

À consideração superior.

O (A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

A chefe da DMGARH	O presidente
<p>Concordo com a presente informação e com a minuta de alteração à Adenda ao Contrato n.º 5/2015, nela contida. À consideração do sr. presidente</p> <p>12/10/2015</p>	<p>Face à urgência em enviar a presente alteração para o Tribunal de Contas e nos termos do que dispõe o n.º 3 do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, determino que se proceda à aprovação da presente informação e, nos termos da mesma, aprovo a referida minuta de alteração à adenda ao contrato n.º 5/2015.</p> <p>À ratificação da Câmara.</p> <p>12/10/2015</p>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE explicitou que o processo em apreço arrasta-se há algum tempo, tratando-se dum concurso que decorreu no âmbito da Central de Compras da CIMLT (Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo) que foi sujeito a visto do Tribunal de Contas, que veio a fazer algumas recomendações e a considerar que não aceita o facto do Caderno de Encargos considerar que o valor a contratar deveria ser a base que serviu para o lançamento do concurso, e não o valor da adjudicação.

Considerou que os princípios eram claros, porquanto está em causa um contrato de seguros por três anos e, como tal, haverá necessidade de incluir novas viaturas e funcionários, que vão para além da relação que serviu de base para o lançamento do concurso.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

## Apoio Jurídico

**Ponto 6 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 08 E 14 DE OUTUBRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA**

### Informação A.J. de 14 de outubro

**Portaria n.º 338/2015, publicada no Diário da República n.º 197/2015, Série I de 2015-10-08** – Aprova os novos modelos de fatura, de recibo e de fatura-recibo, bem como as respetivas instruções de preenchimento, de acordo com as novas redações do artigo 115.º do Código do IRS e do artigo 29.º do Código do IVA, e revoga a Portaria n.º 426-B/2012, de 28 de dezembro (**DMGF; GCPO; CC; SOCA; SOC; SOT**);

**Decreto-Lei n.º 224/2015, publicado no Diário da República n.º 198/2015, Série I de 2015-10-09** – Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios (**vereadora Ana Carla Gonçalves; SMPC; COM; DMGF; DMGARH; AJ; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; GU; Fiscalização; IG; PU**);

**Portaria n.º 342/2015, publicada no Diário da República n.º 199/2015, Série I de 2015-10-12** – Aprova as taxas e respetivos montantes a cobrar pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos pela prestação de serviços

públicos e pela emissão de certificados, licenças, declarações e títulos análogos no âmbito da regulamentação, certificação, supervisão, inspeção e fiscalização do setor marítimo-portuário e da náutica de recreio, os preços da prestação de serviços e da venda de bens, fixa a percentagem da receita da exploração de cada porto integrado em administração portuária que constitui receita própria da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e revoga a Portaria n.º 184/2013, de 16 de maio (**DMOMASUT;CMLU; Ambiente; GEVO; PA**);

**Despacho Normativo n.º 19-A/2015, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República n.º 199/2015, 1.º Suplemento, Série II de 2015-10-12** – Aprova o Regulamento do Programa Escolhas (**PC; vereadora Catarina Vale; GAPV; DMCETDJ; ISS; CPCJ; CLAS**).

### **03.01.05- Subunidade Orgânica de Património**

#### **Ponto 7 – ARRENDAMENTOS E CONCESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL / APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS PARA VIGORAR NO ANO FINANCEIRO DE 2016**

Locais: Freguesias de Benavente, Barrosa, Samora Correia, Santo Estêvão e Ribeira de Cima, concelho de Porto de Mós

#### **Informação n.º 05149/2015, de 08-10**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27/02, Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU) e n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, e na sequência da publicação do Aviso n.º 10784/2015, publicado pelo Diário da República n.º 186, II Série, de 23/09, torna-se público que o coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural para vigorar no ano civil de 2016 é de 1,0016.

Nestes termos, submete-se à consideração do executivo municipal a aprovação dos aumentos constantes da relação em anexo, relativos a imóveis propriedade do Município de Benavente.

À consideração superior.

Despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 10/10/2015: “À reunião.”

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA questionou se a Câmara Municipal efetua alguma avaliação periódica das condições económicas das famílias às quais foram atribuídas habitações sociais.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que até ao final dos anos noventa, a Câmara Municipal tinha algumas habitações, como é o caso do Bairro da Solidariedade, em Benavente, nas quais, em determinadas condições, foi feito o realojamento das famílias que habitavam nas casas pré-fabricadas, ainda com contratos com o antigo IHRU (Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana), com fundos perdidos e com empréstimo a juros bonificados, uma parte do qual ainda subsiste.



Entretanto, a intervenção da Câmara Municipal na área da habitação social alterou-se, considerando não fazer sentido estar a construir bairros sociais que, normalmente, têm associados um conjunto de preocupações, apontando a estratégia do Executivo para aproveitar muito do parque habitacional que estava edificado e recorrendo ao PROHABITA.

Acrescentou que aquando da inauguração da Zona Ribeirinha de Benavente, a Câmara Municipal teve oportunidade de assinar um acordo com o ministro Arnaut para duzentas e vinte e uma habitações, que correspondiam ao levantamento das necessidades habitacionais para o Município e que deviam ser geridas ao longo dos anos.

Explicitou como funcionava o PROHABITA, sendo que a parte financiada pela Câmara Municipal era calculada em função dos rendimentos que a família apresentava, havendo uma atualização anual desses mesmos rendimentos.

No que diz respeito aos contratos efetuados fora desse programa, apenas se aplicam os valores de atualização em função dos coeficientes publicados anualmente.

Deu nota que em função da imensa procura que tem existido, e para perceber se tal resultava duma deficiente intervenção do Município, a Câmara Municipal fez um levantamento na região através do qual se concluiu que o concelho tem cento e setenta famílias nos vários programas de habitação social, enquanto os municípios de igual dimensão têm entre trinta a cinquenta famílias nas mesmas circunstâncias, o que denota que não há défice de intervenção da parte da Câmara Municipal, embora reconheça que no período difícil que o País atravessa, há uma carência significativa de habitação.

Acrescentou que dado tratar-se dum parque habitacional já com alguma idade, que não dispõe dos níveis de conforto atualmente exigidos em qualquer habitação, e tendo algumas pessoas manifestado interesse em adquirir as suas habitações, uma das estratégias da Câmara Municipal, e que está considerada na proposta de Orçamento para o ano de 2016, passa pela venda dessas habitações a custos equilibrados e, com o produto da venda, ter uma intervenção na disponibilização de habitação social. Aludiu a que dos duzentos e vinte e um fogos que tinham sido contratualizados à data, a Câmara Municipal avançou com vinte e um numa primeira fase, que foram financiados, tendo avançado posteriormente com mais uma segunda candidatura. Contudo, verificando-se os primeiros sinais da crise económica e havendo muitas famílias a procurar o auxílio da Autarquia, foi tomada a decisão de avançar para o arrendamento e proporcionando às famílias o acesso à habitação, sendo a Câmara Municipal depois confrontada com a decisão do IHRU de que não iria financiar a segunda candidatura que fora apresentada, porquanto não havia mais dinheiro para o programa.

Naquela sequência, desde 2008/2009 que a Câmara Municipal não tem tido condições de levar por diante aquilo que era o seu projeto, ainda com a dificuldade acrescida de que, à data, foram arrendadas dezenas de habitações que foram entregues às famílias através de contratos de subarrendamento, que pagam em função duma taxa de esforço, e que atualmente têm constituído um encargo muito significativo para o Município, que tem procurado realojar essas famílias à medida que uma ou outra habitação propriedade da Autarquia vai sendo libertada.

Recordou que na anterior reunião do Executivo foram aprovados dois concursos para atribuição de um total de quatro habitações sociais nos termos do regulamento em vigor.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA observou que apesar dos contratos fora do programa PROHABITA não preverem uma avaliação regular das condições económicas das famílias, há sempre a possibilidade dessas condições se terem alterado e, no entanto, continuarem a usufruir duma habitação social com uma renda quase simbólica, quando, eventualmente, dispõem de

rendimentos muito superiores a outras famílias que, porventura, estão em lista de espera, o que é meramente injusto.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou que tanto quanto é do seu conhecimento, as famílias que globalmente usufruem de habitação social são gente de poucas posses, porquanto aquelas a quem a vida sorri e lhes pode proporcionar outras condições, obviamente que acabam por sair daquelas habitações e procuram outras com mais conforto, dado que o parque habitacional da Câmara Municipal tem cerca de quarenta a cinquenta anos, sendo de dimensões exíguas e não possuindo isolamento térmico. Observou que em função das situações gravíssimas com que algumas famílias se confrontam, a Câmara Municipal tem deliberado pontualmente o decréscimo do valor da renda.

Clarificou que atualmente as rendas são fixadas em função duma taxa de esforço que está definida no regulamento que a Câmara Municipal tem para o efeito e referiu que nos termos da lei em vigor, o contrato de arrendamento transmite-se a quem vive em regime de coabitação.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, em face da mesma, aprovar os aumentos das rendas e concessões para o ano de 2016, de acordo com a relação que, depois de rubricada e por fotocópia, fica arquivada em pasta anexa à presente ata.

## **Ponto 8 – EXECUÇÃO DE CAUÇÃO COMO GARANTIA DO PAGAMENTO DE RENDAS EM ATRASO**

Entidade requerente: Almansor Lounge Caffé

Local: Bar do Parque Ribeirinho de Samora Correia

### **Informação n.º 5150/2015 – PAT – 08-10**

1 – Aquando da renúncia da concessão em causa pelo então concessionário, Jorge Miguel Duarte Cardoso, na qualidade de sócio gerente, foi proposto como forma de pagamento das rendas referentes aos meses de junho e julho do ano em curso, no montante de € 1.000,00 (mil euros), a execução da caução efetuada em 2014-06-02, nos termos do n.º 9.1 do “RMCB – Regulamento Municipal de Concessão de Exploração de Bares Existentes em Equipamentos Coletivos Municipais sob a Administração da Câmara Municipal”, pela Guia de Recebimento n.º 1.332.6;

2 – De acordo com o n.º 9.3 do RMCB, a caução garante a execução das condições de concessão no caso de incumprimento das obrigações assumidas perante o Município;

3 – Sugere-se a V. Exa. que autorize o pagamento das referidas rendas através da execução da mesma.

4 – Que sejam anuladas as guias das rendas de concessão emitidas, referentes aos meses de agosto e setembro de 2015, por o concessionário ter extinguido a concessão em julho de 2015.

**5 – E que seja marcada uma nova arrematação para atribuição do equipamento em causa.**

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

Despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 10/10/2015: “À reunião.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

#### **04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

##### **Apoio Administrativo às Obras Municipais**

##### **Ponto 9 – EMPREITADA DE “AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA EB1 N.º 1 DE BENAVENTE”**

##### **✓ LIBERAÇÃO DE 30% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 1.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.2/01-2011

Adjudicatário: CONSTROPE – Congevia, Engenharia e Construções, S.A.

##### **Informação n.º 4091/2015, de 09 de outubro**

Tendo em conta o pedido efetuado pelo adjudicatário através de carta com a ref.<sup>a</sup> 868\_OF-12780-2015 datada de 04-09-2015 (*registo de entrada n.º 12447/2015, de 10 de setembro*), considerando que no dia 03-10-2015, decorreu 1 ano, após a receção provisória da obra, e de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, cumpre informar:

- 1 - Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

<b>Plano de Liberação de Cauções</b>					
<b>Prazo de garantia máximo global da obra</b>	<b>Valor a liberar</b>				
	<b>1.º ano – após receção provisória</b>	<b>2.º ano – após receção provisória</b>	<b>3.º ano – após receção provisória</b>	<b>4.º ano – após receção provisória</b>	<b>5.º ano – após receção provisória</b>
<b>5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos</b>	30%	30%	15%	15%	10%

- 2 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções:

- Garantia bancária n.º 10759, no valor de 49.692,56 €, emitida pelo Banco BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., no valor atual de **49.517,29 €** correspondente inicialmente a 5% do valor da adjudicação e destinado a caução;
  - Garantia bancária n.º 130/2015-P, no valor de **39.630,00 €**, emitida pelo Banco BIC Português, S.A., correspondente ao reforço de caução.
  - Retenção da quantia de **624,21 €** correspondente a parte da dedução efetuada no Auto de Medição de Trabalhos n.º 25/2014, destinada a reforço de caução;
  - Retenção da quantia de **9.263,10 €** correspondente a dedução efetuada no Auto de Medição de Trabalhos n.º 26/2014, destinada a reforço de caução;
  - Retenção da quantia de **5,17 €** correspondente a dedução efetuada na revisão de preços definitiva, destinada a reforço de caução;
- 3 - Assim, o valor total da caução traduziu-se na importância de 99.039,77 € (49.517,29 € + 39.630,00 € + 624,21 € + 9.263,10 € + 5,17 €)**
- 4 - Considerando,**
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
  - que a receção provisória da obra ocorreu no dia 03-10-2015;
  - ter já decorrido 1 (um) ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
  - que da vistoria efetuada pelos serviços em 07-10-2015, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro.
- 5 - Julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução e reforço de caução em 30%, ou seja, na importância de 29.711,93 € (99.039,77 € \* 0,30) através de;**
- *redução em 19.819,45 € (dezanove mil, oitocentos e dezanove euros e quarenta e cinco cêntimos), da garantia bancária n.º 130/2015-P, emitida pelo Banco BIC Português, S.A., passando a ter o valor de 19.810,55 € (39.630,00 € - 19.819,45 €);*
  - *restituição da quantia de 624,21 €, correspondente a parte da dedução efetuada no Auto de Medição de Trabalhos n.º 25/2014;*
  - *restituição da quantia de 9.263,10 €, correspondente a dedução efetuada no Auto de Medição de Trabalhos n.º 26/2014;*
  - *restituição da quantia de 5,17 €, correspondente a dedução efetuada na revisão de preços definitiva.*

À consideração superior

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil*

#### **Auto de Vistoria**

*Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto  
1.º ano*

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Ampliação e Requalificação da EB1 de Benavente”**, adjudicada à firma “CONSTROPE – Congevia, Engenharia e Construção, S.A., no valor de **993.851,26 € (novecentos e**

**noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e um euros e vinte e seis cêntimos**), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 300 (trezentos) dias, contados da data deste Auto, por deliberação de Câmara de vinte e dois de outubro dois mil e quinze, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim e procederem na presença do representante do adjudicatário, a sra. Isabel Margarida Afonso Marques, engenheira civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- *as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo máximo de 5 anos;*
- *ter já decorrido 1 (um) ano, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;*
- *a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;*

e ainda,

- *o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto;*

deliberaram os intervenientes, considerar reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução, correspondente ao **primeiro ano do prazo de garantia**, perfazendo um total de **30%** da caução.

Pela sra. Isabel Margarida Afonso Marques, engenheira civil, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – CMB.*

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – CMB.*

*Isabel Margarida Afonso Marques, engenheira civil – Representante do adjudicatário*

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 12-10-2015”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

## **05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **LICENCIAMENTO DA URBANIZAÇÃO**

**Ponto 10 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE OFICINA / PARECER DA COMISSÃO DO PATRIMÓNIO**

Processo n.º 496/2014

Requerente: Luísa Cristina Cunha Gaspar Santos

Local: Rua Fonte dos Escudeiros, 60 – Samora Correia

**Presente para análise após visita da Câmara ao local**

**Informação da Gestão Urbanística, de 17.09.2015**

Em resposta ao despacho superiormente exarado em 11/06/2015, pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, cumpre informar:

**1 - Das Razões e Fundamento do Parecer Emitido**

1.1 - A forma da cobertura existente e proposta a legalizar, bem como os materiais utilizados, não se enquadram na envolvente construída, comprometendo inequivocamente, tal como referido no parecer inicial, a identidade arquitetónica e urbanística do local;

1.2 - Que o projeto em análise, reproduz na íntegra a construção existente, não valorizando o conjunto edificado na sua envolvente.

**2 - Da Especificação das Alterações a Realizar**

Considera-se que as alterações a propor deverão harmonizar-se com a envolvente edificada.

À consideração superior

Cristina Gonçalves, chefe da Divisão Municipal de CETDJ

Ana Cristina Rosa, técnica superior, arquiteta

Florbela Parracho, técnica superior, arquiteta

Maria Virgínia Pinto, técnica superior, engenheira civil

Paula Fonseca, fiscal municipal

Vasco Feijão, técnico superior, lic. engenharia civil

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião.
	23.09.2015
<b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES disse que na visita efetuada pelo Executivo ao local foi constada, de facto, a relativa precariedade das instalações da oficina em apreço.

Recordou que a oficina está instalada desde há longos anos no que foi, antes, um logradouro e uma habitação, que é do início da década de sessenta e está devidamente licenciada, sendo que, a partir de certa altura, o logradouro serviu para instalação da oficina do ramo automóvel que funciona ainda hoje no local.

Sobretudo ao nível das coberturas e de algumas instalações, nomeadamente as sanitárias que servem o local, de facto nota-se grande precariedade, sendo instalações que foram erigidas com base no aproveitamento de chapas que ao longo dos anos foram servindo de cobertura, e constatou-se, de outro modo, que a oficina tem equipamento próprio instalado, também não nas condições ideais de

funcionamento daquele tipo de atividade, tendo sido garantido pelo explorador o devido tratamento dos resíduos no local.

Disse ser conhecido um histórico de reclamações associadas à situação, estando-se a falar, nesta sede, de um processo de legalização daquela situação de facto construtiva, por assim dizer, e da atividade desenvolvida, sendo que as reclamações mantêm-se, sendo nomeada e regularmente reforçadas em atendimento público, já tendo, entretanto, havido processos conexos de intervenção da GNR, com emissão dos respetivos autos de contraordenação, pelas normas que entretanto não são respeitadas ao nível de funcionamento, e se bem se recordam, o atual Executivo já tomou, em reunião de Câmara, deliberação relativamente às questões que tinham repercussão na via pública, de emissão duma ordem administrativa para cessar quaisquer tipos de atividades na via pública, porquanto há um estacionamento público contíguo do qual havia notícia ser regularmente utilizado para fazer reparação e para estacionamento de veículos à espera de serem servidos na oficina. Daquilo que a fiscalização regulamente tem informado no processo, de facto nas ocasiões que se desloca ao local, mantem-se uma utilização livre da via pública.

Acrescentou que no dia em que o Executivo esteve no local, constatou-se que estariam dois ou três carros nesse estacionamento público e que seriam rapidamente tratados no serviço de oficina, tendo sido transmitido ao explorador que, de facto, não poderia existir aquela ocupação.

No demais, nomeadamente relativamente a questões de resíduos que à vista do Executivo estivessem, não foi constatado um prejuízo para o espaço público existente. Da conversa que existiu no local com o explorador e daquilo que foram as considerações partilhadas entre o senhor presidente e os vereadores, propôs que o processo possa continuar tramitação, na tentativa, com o particular e com quem lhe dá assessoria a este nível, de construção de um projeto novo que constitua um rearranjo daquela intervenção, nomeadamente ao nível das coberturas, e também, quiçá, de um tratamento diferente da parede que servirá depois a oficina, efetivamente como edificação fechada, para posteriormente, em reunião de Câmara, ser avaliado o conjunto desse processo e também a questão importante, a seu ver, que se coloca da própria viabilidade daquele tipo de atividade naquele local, tendo em perspetiva a atual disciplina do Plano Diretor Municipal e também a futura, que não proibindo aquele tipo de utilização, a condiciona, estabelecendo determinadas regras, nomeadamente a intervenção que já atualmente acontece da Comissão de Património, por força da proximidade a um monumento classificado ou em vias de classificação, e do próprio projeto de regeneração ou reabilitação urbana que abrange também aquela zona.

O SENHOR PRESIDENTE crê que se colocam à Câmara Municipal duas vertentes, a primeira das quais se prende com a aceitação, ou não, da atividade naquele local.

Referiu que tanto quanto se recorda, aquela atividade desenvolve-se naquele local há vinte ou trinta anos, embora não sendo desejável que pudesse ter lugar naquele espaço, tratando-se do modo de subsistência duma família.

Observou que foi mais ou menos consensual entre os membros do Executivo presentes na visita ao local que atendendo aos anos a que a exploração ali existente, e desde que seja cumprido um conjunto de regras, poderia eventualmente ser aceite por parte da Câmara Municipal, sendo que da atividade que ali vier a existir, não pode resultar a utilização do espaço exterior público como estacionamento de viaturas a aguardar reparação na oficina.

A segunda vertente prende-se com os aspetos arquitetónicos da envolvente e com a preocupação duma integração do edificado naquele espaço, crendo que a intervenção na cobertura, a acontecer, e por forma a fazer o devido enquadramento, deverá ser em cobertura cerâmica, importando na decisão ora a tomar, perceber se a Câmara Municipal está disponível para continuar a viabilizar a atividade naquele local, porque

inerente ao desenvolvimento do processo há custos associados, nomeadamente com os projetistas, para não inculcar quaisquer ilusões no particular.

No que concerne à parte do projeto e da integração na envolvente, seria algo a ser tratado pelos serviços municipais e que depois seria submetida à consideração do Executivo.

O SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO disse que independentemente do particular exercer a sua atividade no local há vinte ou trinta anos, depois do que viu, é totalmente contra a continuação da mesma, porquanto se trata duma amálgama de chapas, completamente destruída, a instalação elétrica é muito perigosa, com tomadas, cabos e fichas espalhados um pouco por todo o lado, para além da existência dum sumidouro que deve servir para lavagem da oficina.

Contudo, se o particular quiser manter a sua atividade e a Câmara Municipal manifestar a intenção de a viabilizar, tal carece de muitas obras e de grande investimento, não podendo o estacionamento público continuar a ser utilizado pela oficina.

O SENHOR PRESIDENTE manifestou concordância que a oficina não pode continuar a funcionar como está, sendo que atendendo aos antecedentes, a Câmara Municipal deve pronunciar-se acerca da sua disponibilidade para que aquela instalação possa desenvolver-se naquele local, tendo, para tal, que haver uma intervenção de requalificação da construção e ser aquela unidade dotada dos meios técnicos adequados ao seu funcionamento.

Reiterou que para poder haver requalificação tem que ser dada continuidade a um projeto que está na Câmara Municipal e havendo custos com os projetistas e com os diversos técnicos que desenvolvem um projeto, não tem sentido dizer ao particular que avance dessa forma para, *a posteriori*, o Executivo dizer que não quer a oficina naquele lugar.

Disse ter compreendido das palavras do senhor vereador Luís Semeano que obviamente não concorda com o que viu no local, mas desde que seja desenvolvido um projeto no respeito por todas as preocupações manifestadas, poderá dar o seu acordo.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA referiu que lhe parece que a proposta que o senhor presidente coloca à consideração do Executivo faz sentido, porque há que ser sensível ao facto daquela oficina ser o meio de subsistência duma família e disso acontecer já há vinte ou trinta anos, embora lamentavelmente que não tenha sido legalizada no decurso de todos aqueles anos.

Manifestou concordância com a proposta do senhor presidente, desde que o proprietário corresponda às exigências para ter a legalização da sua oficina.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, e após visita do Executivo ao local, manifestar a intenção de aceitar a atividade da oficina naquele local, devendo o proprietário apresentar um projeto devidamente enquadrado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, e não podendo o espaço exterior público ser utilizado como estacionamento de viaturas a aguardar reparação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Ponto 11 – INFORMAÇÃO – VIABILIDADE DE LEGALIZAÇÃO DE ROULOTTE**

Processo n.º 1202/2009

Requerente: Fernando Gomes Mendes



Local: Lagoa da Amantela – Benavente

## **Presente para análise após visita da Câmara ao local**

### **Informação da Gestão Urbanística, de 26.08.2015**

Na sequência do atendimento público do sr. presidente, com o sr. chefe de Divisão e o requerente, no dia 19-08-2015, estes serviços, e a pedido superior analisam sobre “as condições para a legalização / com alterações do estabelecimento”, pelo que após visita ao local na presente data, encontrando-se o estabelecimento encerrado, cumpre informar:

#### **1. Proposta**

Encontra-se em causa a instalação de uma *roulotte* com sucessivas obras de construção / ampliação, tal como se pode constatar nos diversos elementos escritos constantes no presente processo.

Os serviços de Topografia deste Município realizaram um levantamento topográfico com o existente, o qual faz parte anexa à presente informação.

#### **2. Instrumentos de Gestão Territorial**

Registe-se que através do Aviso n.º 3548-A/2015, publicado em D. R. n.º 64, Série II de 1 de abril de 2015, o Município de Benavente deu conta da “*Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente*” e a “*Proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente*” foi aprovada em Assembleia Municipal que ocorreu no dia 29 de junho de 2015.

Por indicação verbal proferida pela sra. vereadora responsável pelo Pelouro das Obras Particulares e nos termos do Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril, proferido pelo sr. presidente de Câmara, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, informa-se:

#### **2.1. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente**

A análise decorrerá tendo como referência as peças escritas e as peças desenhadas disponibilizadas no dia 16 e 18 de junho de 2015, referentes à revisão da versão final.

Após consulta às plantas, à escala de 1:25 000, conclui-se que o terreno insere-se em:

- Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação Solo, o local da implantação proposta encontra-se inserida na classe de solo urbano, na categoria operacional de solo urbanizado e na categoria funcional UAE que define o Espaço de Atividades Económicas;
- Da planta 1.4A – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos, o local insere-se na intensidade sísmica máxima 10;
- Da planta 1.5A – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, o local classifica-se como zona mista;
- Da planta 2.6A – Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, verifica-se que parte da parcela se insere na rede nacional de estradas – OE’s.

2.2. Consultado o regulamento urbanístico datado de junho de 2015, verifica-se que se aplicam os seguintes artigos, os quais se transcrevem de seguida:

“CAPÍTULO V - SOLO URBANO

SECÇÃO I – QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANIZADO

Artigo 53.º - Disposições comuns

1 – A nova urbanização ou, obra de construção ou de reconstrução sem preservação da fachada, em Solo Urbanizado deverá respeitar o alinhamento consolidado, sendo

*condicionada a constituição de corpos balançados sobre o alinhamento da via pública, e enquadrar-se com as construções existentes na área em que se vai inserir, nomeadamente no que à altura se refere.*

*2 – Excetuam-se do disposto no número anterior as situações em que o Município já tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos alinhamentos, através de instrumento adequado para o efeito, necessários a:*

- a) Reperfilamento do arruamento confrontante;*
- b) Correção do traçado do espaço público;*
- c) Reordenamento urbanístico do local da intervenção.*

*3 – Os parâmetros urbanísticos para cada categoria e subcategoria de espaço, definidos nos respetivos regimes de edificabilidade, aplicam-se, na ausência de troço de frente urbana consolidada, a operações de loteamento e de destaque e, a obras de construção e de ampliação, devendo ser considerados como globais, com exceção do “número máximo de pisos” que deve ser aplicado ao lote ou parcela.*

*(...)*

#### **SUBSECÇÃO IV – ESPAÇO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (UAE)**

**Artigo 63.º - Caracterização e vocação**

*O Espaço de Atividades Económicas (UAE) corresponde às áreas industriais de Benavente e de Samora Correia que apresentam uma elevada concentração de atividades industriais, de armazenagem e serviços com as adequadas condições de infraestruturação.*

**Artigo 64.º - Uso e ocupação do solo**

*O Espaço de Atividades Económicas, destina-se à localização e implantação de atividades industriais, de armazenagem e serviços, e ainda, à instalação de usos complementares e compatíveis nomeadamente, atividades comerciais, de restauração e bebidas e, empreendimentos turísticos. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.*

**Artigo 65.º - Regime de edificabilidade**

*1 – Os parâmetros urbanísticos a observar no Espaço de Atividades Económicas serão os definidos pelos instrumentos de gestão urbanística e territorial em vigor, nomeadamente Planos de Urbanização ou de Pormenor.*

*2 – Na ausência dos instrumentos referidos no número anterior, a edificabilidade no Espaço de Atividades Económicas deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:*

- a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,70;*
- b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,80;*
- c) Índice volumétrico máximo de 7 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>, podendo ser excedido em situações devidamente justificadas por necessidade funcional indispensável à atividade a instalar;*
- d) Recuo mínimo de 10 m ou alinhamento consolidado quando exista, podendo essa distância ser reduzida, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos;*
- e) Afastamentos mínimos laterais e tardo de 5 m, ou de 10 m quando confinante com área residencial, podendo essas distâncias ser reduzidas, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.”*

### **3. Análise técnica**

Por análise ao levantamento topográfico efetuado pelo serviço de Topografia deste Município, e face às normas urbanísticas anteriormente transcritas verificam-se os seguintes incumprimentos:

- A edificação com destino a serviços não cumpre o recuo mínimo de 10m do limite frontal da parcela de terreno, apresentando do limite frontal 7,06m de distância às chapas metálicas e 1,07m de distância a uma esplanada fechada com alumínio, chapas metálicas e vidros;

- A edificação com destino a serviços não cumpre o afastamento mínimo lateral de 5m, apresentando uma distância de 2,43m e 3,09m ao limite sul da parcela de terreno, assim como apresenta uma distância de 4,90m de distância à moradia existente na parcela em causa. Regista-se também a existência de uma segunda edificação em alvenaria que se destina a instalações sanitárias, a qual se encontra encostada ao limite da parcela de terreno a sul.

Os serviços técnicos poderão verificar casos excepcionais, de acordo com o mencionado nas normas urbanísticas transcritas em 2.2, nomeadamente com o artigo 65.º, n.º 2, pelo que do ponto de vista técnico de arquitetura as edificações tal como apresentadas não são passíveis de serem consideradas como exceções ao incumprimento das distâncias mínimas estipuladas, uma vez que o tipo de construção / materiais utilizados nos edifícios, principalmente a colocação de chapas metálicas e toda a sua composição provocam um impacto negativo na envolvente, não dignificando a zona em causa.

Conclusão – Do ponto de vista técnico de arquitetura, os edifícios em causa não são passíveis de serem legalizados, uma vez que não cumprem algumas normas estipuladas pelo regulamento urbanístico – primeira revisão da proposta do PDMB, datado de junho de 2015.

#### 4. Licenciamento da Atividade

Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas encontram-se identificados na lista V do anexo I do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

O referido diploma estabelece na Secção III – Subsecção I, os requisitos exigidos e aplicáveis a este tipo de atividades, os quais se transcrevem de seguida:

*“Artigo 122.º*

*Requisitos de exercício*

*1 - Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas devem cumprir os requisitos constantes dos seguintes diplomas:*

*a) Regulamento (CE) n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002;*

*b) Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004;*

*c) Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004;*

*d) Decreto-Lei n.º 111/2006, de 9 de junho;*

*e) Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro;*

*f) Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na água destinada ao consumo humano.*

*2 - Os requisitos previstos na presente Subsecção aplicam-se ainda aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas integrados em empreendimentos turísticos e às secções acessórias de restauração ou de bebidas instaladas em estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços com outra atividade principal.*

*Artigo 123.º*

*Requisitos específicos dos estabelecimentos*

*1- Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas devem observar requisitos específicos, referidos nos artigos 124.º a 135.º, que abrangem:*

*a) Infraestruturas;*

*b) Área de serviço;*

*c) Zonas integradas;*

- d) Cozinhas, copas e zonas de fabrico;
- e) Vestiários e instalações sanitárias destinadas ao uso do pessoal;
- f) Instalações sanitárias destinadas aos clientes;
- g) Designação e tipologia dos estabelecimentos;
- h) Regras de acesso aos estabelecimentos;
- i) Área destinada aos clientes;
- j) Capacidade do estabelecimento;
- k) Informações a disponibilizar ao público;
- l) Lista de preços.

2 - A violação dos requisitos referidos nas alíneas a) a f), h) e j) do número anterior constitui contraordenação grave, salvo nos casos em que tenha sido obtida dispensa, nos termos do RJACSR.

3 - A violação dos requisitos referidos nas alíneas g), k) e l) do n.º 1 constitui contraordenação leve.

#### Artigo 124.º

##### Deveres gerais da entidade exploradora do estabelecimento

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a entidade titular da exploração dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas deve:

- a) Manter em permanente bom estado de conservação e de higiene as instalações, equipamentos, mobiliário e utensílios do estabelecimento;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao manuseamento, preparação, acondicionamento e venda de produtos alimentares;
- c) Cumprir e fazer cumprir as demais regras legais e regulamentares aplicáveis à atividade;
- d) Facultar às autoridades fiscalizadoras competentes o acesso ao estabelecimento e o exame de documentos, livros e registos diretamente relacionados com a respetiva atividade.

2 - A violação dos deveres referidos no número anterior constitui contraordenação grave.

#### Artigo 125.º

##### Infraestruturas

1 - Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas devem possuir infraestruturas básicas de fornecimento de água, eletricidade e rede de esgotos com as respetivas ligações às redes gerais, nos termos da legislação aplicável.

2 - Sempre que não exista rede pública de abastecimento de água, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas devem dispor de reservatórios de água próprios com capacidade suficiente para satisfazer as necessidades correntes dos serviços que prestam.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, a captação e a reserva de água devem possuir adequadas condições de proteção sanitária e o sistema ser dotado dos processos de tratamento requeridos para potabilização da água ou para a manutenção dessa potabilização, de acordo com as normas de qualidade da água para consumo humano definidas na legislação aplicável, devendo para o efeito ser efetuadas análises físico-químicas e microbiológicas por entidade devidamente credenciada, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

#### Artigo 126.º

##### Área de serviço

1 - A área de serviço compreende as zonas de receção e armazenagem de géneros alimentícios, cozinha, copa e zona de fabrico, bem como os vestiários e instalações sanitárias destinadas ao uso do pessoal.

2 - A área de serviço é de acesso reservado ao pessoal do estabelecimento, sendo proibida a entrada e permanência de animais vivos nas zonas que a integram.

3 - A área de serviço deve estar completamente separada da área destinada ao público e instalada de forma a evitar-se a propagação de fumos e cheiros.

4 - Os fornecimentos devem fazer-se pela entrada de serviço e, quando esta não exista, devem efetuar-se fora dos períodos em que o estabelecimento esteja aberto ao público ou, não sendo possível, nos períodos de menor frequência.

5 - Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas devem adotar métodos ou equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

6 - As zonas integrantes da área de serviço devem observar os requisitos aplicáveis às instalações do setor alimentar nos termos previstos na legislação em vigor.

#### Artigo 127.º

##### Zonas integradas

1 - Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas as zonas que compõem a área de serviço podem estar integradas, desde que o circuito adotado e equipamentos utilizados garantam o fim específico a que se destina cada zona, não seja posta em causa a higiene e segurança alimentar e se evite a propagação de fumos e cheiros.

2 - Nas salas de refeição dos estabelecimentos de restauração podem existir zonas destinadas à confeção de alimentos, desde que o tipo de equipamentos utilizados e a qualidade da solução adotada não ponha em causa a segurança e a higiene alimentar.

3 - Os estabelecimentos de bebidas podem servir produtos confeccionados, pré-confeccionados ou pré-preparados que necessitem apenas de aquecimento ou conclusão de confeção, desde que disponham de equipamentos adequados a esse efeito, tais como micro-ondas, forno, chapa, fritadeira, tostadeira, máquina de sumos ou equiparados.

#### Artigo 128.º

##### Cozinhas, copas e zonas de fabrico

1 - A zona de cozinha corresponde à zona destinada à preparação e confeção de alimentos, podendo também destinar-se ao respetivo empratamento e distribuição.

2 - A copa limpa corresponde à zona destinada ao empratamento e distribuição do serviço, podendo também dar apoio na preparação de alimentos, e a copa suja corresponde à zona destinada à lavagem de louças e de utensílios.

3 - A zona de fabrico corresponde ao local destinado à preparação, confeção e embalagem de produtos de pastelaria, padaria ou de gelados.

4 - Os estabelecimentos de bebidas que não disponham de zona de fabrico apenas podem operar com produtos confeccionados ou pré-confeccionados, acabados ou que possam ser acabados no estabelecimento, através de equipamentos adequados, designadamente os previstos no n.º 3 do artigo anterior.

5 - As cozinhas, as copas e as zonas de fabrico devem estar equipadas com lavatórios e torneiras com sistema de acionamento não manual destinadas à higienização das mãos, podendo existir apenas uma torneira com aquele sistema na cuba de lavagem da copa suja, quando se trate de zonas contíguas ou integradas.

6 - As prateleiras, mesas, balcões e bancadas das cozinhas e zonas de fabrico devem ser de material liso, resistente, lavável e impermeável, e os talheres e todos os utensílios para a preparação dos alimentos devem ser de fácil lavagem e ser mantidos em bom estado de higiene e conservação.

7 - Nas cozinhas deve, preferencialmente, existir uma zona de preparação distinta da zona da confeção.

8 - A cozinha deve ser próxima das copas, devendo ambas ser instaladas de forma a permitir uma comunicação rápida com as salas de refeição e com trajetos diferenciados para sujos e limpos, sempre que possível.

9 - Na copa suja deve existir, pelo menos, uma cuba de lavagem equipada com água quente e fria e máquina de lavar a louça.

#### Artigo 129.º

*Vestiários e instalações sanitárias destinadas ao uso do pessoal*

1 - Na área de serviço devem existir armários ou locais reservados para guarda de roupa e bens pessoais dos trabalhadores.

2 - Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas devem dispor de instalações sanitárias destinadas ao uso do pessoal, separadas das zonas de manuseamento de alimentos, e, sempre que possível, com sanitários separados por sexo.

3 - A existência de instalações sanitárias destinadas ao uso do pessoal e de armários ou locais reservados para guarda de roupa e bens pessoais dos trabalhadores não é obrigatória:

a) Nos estabelecimentos integrados em área comercial, empreendimento turístico ou habitacional que disponha de instalações reservadas, equipadas e adequadas ao uso do pessoal do estabelecimento;

b) Nos estabelecimentos com área total igual ou inferior a 150 m<sup>2</sup>, desde que as instalações sanitárias destinadas ao público observem os requisitos exigidos para as instalações do pessoal, previstos no número anterior.

#### Artigo 130.º

*Instalações sanitárias destinadas a clientes*

1 - As instalações sanitárias destinadas aos clientes devem encontrar-se no interior do estabelecimento, separadas das salas de refeição e das zonas de manuseamento de alimentos.

2 - As instalações sanitárias destinadas aos clientes devem dispor dos equipamentos e utensílios necessários à sua cómoda e eficiente utilização e ser mantidas em permanente bom estado de higiene e conservação.

3 - As instalações sanitárias não podem ter acesso direto com as zonas de serviço, salas de refeição ou salas destinadas ao serviço de bebidas, devendo ser instaladas de forma a garantir o seu necessário isolamento do exterior.

4 - Nos estabelecimentos com capacidade igual ou superior a 30 lugares, as instalações sanitárias são obrigatoriamente separadas por sexo e devem dispor de retretes em cabines individualizadas.

5 - A existência de instalações sanitárias destinadas aos clientes não é exigível:

a) Aos estabelecimentos integrados em área comercial ou empreendimento turístico que disponha de instalações sanitárias comuns que preencham os requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2;

b) Aos estabelecimentos que confeccionem refeições para consumo exclusivo fora do estabelecimento.

#### Artigo 131.º

*Regras de acesso aos estabelecimentos*

1 - É livre o acesso aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, salvo o disposto nos números seguintes.

2 - Pode ser recusado o acesso ou a permanência nos estabelecimentos a quem perturbe o seu funcionamento normal, designadamente por se recusar a cumprir as normas de funcionamento impostas por disposições legais ou privativas do estabelecimento, desde que essas restrições sejam devidamente publicitadas.

3 - Desde que devidamente publicitado, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas podem ainda:

a) Ser afetos, total ou parcialmente, à utilização exclusiva por associados, beneficiários ou clientes das entidades proprietária ou exploradora;

b) Ser objeto de reserva temporária de parte ou da totalidade dos estabelecimentos.

4 - Não é permitida a permanência de animais em espaços fechados, salvo quando se tratar de cães de assistência e desde que cumpridas as obrigações legais por parte dos portadores destes animais.

5 - As entidades exploradoras dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas não podem permitir o acesso a um número de clientes superior ao da respetiva capacidade.

#### Artigo 132.º

##### Área destinada aos clientes

A área destinada aos clientes do estabelecimento corresponde ao espaço reservado ao público que compreende as salas de refeição, zona de acolhimento e de receção, bar, balcão, bengaleiro, instalações sanitárias e, quando existentes, as esplanadas e as salas ou espaços destinados a dança e ou espetáculo.

#### Artigo 133.º

##### Capacidade do estabelecimento

O número máximo de lugares dos estabelecimentos é calculado em função da área destinada ao serviço dos clientes, deduzida da área correspondente aos corredores de circulação obrigatórios, nos termos seguintes:

- a) Nos estabelecimentos com lugares sentados, 0,75 m<sup>2</sup> por lugar;
- b) Nos estabelecimentos com lugares de pé, 0,50 m<sup>2</sup> por lugar;
- c) Não se considera área destinada aos clientes, para efeitos exclusivos do disposto nas alíneas anteriores, a zona de acolhimento e receção, o bengaleiro e as instalações sanitárias;
- d) Nos estabelecimentos que disponham de salas ou espaços destinados a dança, estas não podem exceder 90 /prct. da área destinada aos clientes.

#### Artigo 134.º

##### Informações a disponibilizar ao público

1 - A entidade titular da exploração deve afixar, em local destacado, junto à entrada do estabelecimento de restauração ou de bebidas as seguintes indicações:

- a) O nome, a entidade exploradora, o tipo e a capacidade máxima do estabelecimento;
- b) Qualquer restrição de acesso ou permanência no estabelecimento decorrente de imposição legal ou normas de funcionamento do próprio estabelecimento, designadamente relativas à admissão de menores e fumadores;
- c) A restrição à admissão de animais, caso seja aplicável, excetuando os cães de assistência;
- d) O símbolo internacional de acessibilidades, quando aplicável;
- e) A exigência de consumo ou despesa mínima obrigatória, quando existente, nos estabelecimentos com salas ou espaços destinados a dança ou espetáculo;
- f) A existência de livro de reclamações nos termos da legislação específica aplicável.

2 - O disposto no número anterior não prejudica o cumprimento de normas específicas que obriguem a informação a ser visível do exterior.

3 - A informação referida na alínea e) do n.º 1 é obrigatoriamente visível do exterior do estabelecimento.

4 - Em local bem visível do estabelecimento deve ser afixada informação esclarecendo os utentes que os produtos alimentares não embalados, uma vez escolhidos e entregues, se consideram comprados, não sendo permitidas trocas ou devoluções.

5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ser afixadas nos estabelecimentos outras informações consideradas relevantes para o público em geral, designadamente línguas faladas, existência de sistema de climatização, especialidades da casa, classificação ou distinções atribuídas ao estabelecimento.

#### Artigo 135.º

### *Lista de preços*

*1 - Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas devem existir listas de preços, junto à entrada do estabelecimento e no seu interior para disponibilização aos clientes, obrigatoriamente redigidas em português, com:*

*a) A indicação de todos os pratos, produtos alimentares e bebidas que o estabelecimento forneça e respetivos preços, incluindo os do couvert, quando existente;*

*b) A transcrição do requisito referido no n.º 3.*

*2 - Para efeitos do disposto no presente artigo, entende-se por couvert o conjunto de alimentos ou aperitivos identificados na lista de produtos como couvert, fornecidos a pedido do cliente, antes do início da refeição.*

*3 - Nenhum prato, produto alimentar ou bebida, incluindo o couvert, pode ser cobrado se não for solicitado pelo cliente ou por este for inutilizado.*

*4 - Quando o estabelecimento dispuser de equipamento adequado para o efeito, a lista referida no n.º 1 deve ser redigida em braille de modo a facilitar informação a clientes cegos e pessoas com deficiência visual.*

### *Artigo 136.º*

#### *Encerramento de estabelecimento*

*1 - O encerramento de estabelecimentos de restauração ou de bebidas deve ser comunicado ao município territorialmente competente e à DGAE, através do «Balcão do empreendedor», no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.*

*2 - Nos casos em que a abertura do estabelecimento tenha sido comunicada ao ou autorizada pelos municípios, o encerramento deve ser comunicado, através do «Balcão do empreendedor», ao respetivo município, no prazo referido no número anterior.*

*3 - No caso previsto no número anterior, a DGAE tem acesso à informação através de encaminhamento automático pelo «Balcão do empreendedor».*

*4 - A violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 constitui contraordenação leve.”*

4.1. Dos elementos disponíveis para análise e após visita do exterior às edificações pode-se desde já informar que o estabelecimento em causa não cumpre o artigo 130.º, n.º 1 do diploma anteriormente referenciado, uma vez que as instalações sanitárias se encontram localizadas num edifício distinto e isolado do estabelecimento.

4.2. Importa registar que o cumprimento de todas as regras legais e regulamentares aplicáveis à atividade de restauração ou de bebidas é da responsabilidade do explorador do estabelecimento, nos termos do artigo 124.º do diploma anteriormente transcrito.

### 5. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Face ao exposto em 3, do ponto de vista técnico de arquitetura as edificações tal como existentes não são passíveis de legalização.

Não obstante o parecer técnico anteriormente mencionado, e tendo em consideração que se trata de uma ocupação existente, assim como todo o historial do processo em causa, propõe-se que superiormente seja ponderada a possibilidade de se admitir como exceção os incumprimentos verificados, caso o requerente proceda à realização de obras de alterações / melhoramentos nas edificações de modo a que as mesmas se enquadrem corretamente na envolvente urbanística, assim como realize o cumprimento dos requisitos exigíveis à atividade pretendida.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta



<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.  27.08.2015  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  24.09.2015  <b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
---	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES recordou o historial da situação e observou que em visita efetuada ao local, o Executivo apercebeu-se da precariedade sobretudo dos materiais de revestimento de algumas das instalações que foram sendo ampliadas, instalações essas que quer face ao atual Plano Diretor Municipal, quer face ao futuro (sobretudo por duas ordens de questão, uma por força dos afastamentos de algumas das construções aos limites do terreno e, por outro lado, pela questão da envolvente ou da qualidade arquitetónica do que existe), não são, por si só e em primeira análise, viabilizáveis ou legalizáveis, sem que o proprietário as requalifique, nomeadamente em relação aos materiais que revestem as construções, que se forem substancialmente melhorados do ponto de vista técnico, poderá o enquadramento técnico do caso ser aceitável como excecionalidade, pela razão de ser uma situação já consolidada no tempo há bastantes anos e pela preocupação que o proprietário tem manifestado em poder, ainda que não numa forma sempre muito assertiva, dar melhores condições ao local e responder às solicitações que as entidades públicas fiscalizadoras lhe têm feito.

Considerou ser uma situação de resolução difícil perante a necessidade emergente do proprietário de obter um título administrativo que possa, de facto, declarar determinadas condições que viabilizem um negócio sobre aquele estabelecimento, declaração que poderá vir a ocorrer, desde que, efetivamente, haja intervenções no local e em obra por parte do proprietário, não vendo que este tenha grandes meios para o poder fazer numa forma lesta, ou pelo menos correspondente à urgência que tem em poder negociar o local.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou que a intervenção subsequente às exigências decorrentes de algumas ações inspetivas ao local pela ASAE (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica) ocorreu numa forma perfeitamente indescritível, com a colocação numa estrutura em pladur e chapas de zinco em substituição do avançado em lona.

Aludiu ao facto do proprietário ser uma pessoa de muito poucos recursos a quem aquele equipamento, até determinada altura, completava de alguma forma o orçamento familiar, vivendo muitas dificuldades, sendo que o próprio equipamento era importante naquela zona, dada a existência dum conjunto de unidades, servindo de apoio para as pessoas que ali trabalham.

Disse crer que atendendo aos antecedentes, e tratando-se numa situação social com todas as preocupações que envolve, o Executivo poderá excecionalmente considerar os afastamentos, enquadrados que sejam no futuro Plano Diretor Municipal, tornando-se necessário que o proprietário proceda aos revestimentos com os materiais adequados e salvaguarde as questões que se prendem com o projeto de segurança contra incêndios, pelo que propôs que os serviços da Câmara Municipal façam o devido levantamento, elucidem o proprietário do que será necessário desenvolver para que aquela instalação fique com condições mínimas de funcionamento e dos custos que tal poderá ter para, em função disso, ele poder tomar uma decisão.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA disse que também ele olha para a situação pelo prisma social, sendo que o facto de os técnicos poderem fazer uma análise das obras concretas que o espaço precisa e do seu custo já configura um apoio que a Câmara Municipal pretende dar àquele munícipe, atendendo à sua situação, cabendo-lhe a ele a decisão de fazer as obras e podendo surgir daí o licenciamento pretendido.

Observou que os estabelecimentos de restauração e bebidas e similares são sujeitos a regras muito apertadas, por vezes até excessivas, mas elas existem e muitos fazem um esforço e gastam grandes quantias para poder cumpri-las, e a Câmara Municipal, enquanto entidade pública que prevê também o licenciamento numa série de questões, não pode, efetivamente, esquecer que essas regras existem, por muito boa vontade que tenha em licenciar um estabelecimento que não o pode ser da maneira que se apresenta.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, e após visita do Executivo ao local, aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **DEFERIMENTO DE PEDIDOS DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

#### **A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

08.10.2015

#### **Ponto 12 – DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA**

Processo n.º 384/2015

Requerente: Patrocínia Pernes Português Dias

Local: Rua Almirante Cândido Reis, 46 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Concordo e homologo. Defiro o pedido da licença.”*

09.10.2015

#### **Ponto 13 – DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA**

Processo n.º 824/2014

Requerente: CIPOL – Companhia Internacional de Petróleos, S.A.

Local: EN 118 – Lado Nascente - Benavente

Teor do Despacho: *“Concordo e homologo. Defiro o pedido da licença administrativa.”*

12.10.2015

#### **Ponto 14 – DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA**

Processo n.º 1143/2014

Requerente: Aroma do Campo – Produtos para Agricultura Unipessoal, Lda.

Local: Rua Manuel Martins Alves, 38 – Santo Estêvão

Teor do despacho: *"Concordo. Homologo. Defiro o pedido da licença. Prossiga tramitação."*

### **Ponto 15 – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO / MORADIA UNIFAMILIAR**

Processo n.º 772/2009

Requerente: João Luís Salvador Caniço

Local: R. Agricultores, 15 – Barrosa

#### **Informação da Gestão Urbanística, de 7.10.2015**

Na presente petição, o requerente solicita a autorização de utilização do edifício existente no local acima indicado.

Em resultado da análise efetuada aos elementos entregues e após consulta ao processo, tenho a informar o seguinte:

1 - De acordo com o disposto na alínea g) do n.º 25 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, o pedido de autorização deve ser instruído com, e passo a transcrever " ...g) *Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos de regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, relativo à conformidade da obra com o projeto acústico...*" e salvo melhor opinião, o termo de responsabilidade entregue faz referência ao Regulamento Geral do Ruído e é omissivo no que diz respeito à conformidade da obra com o projeto de condicionamento acústico entregue nesta Câmara, através do requerimento com o registo de entrada n.º 8 440/2010, de 3 de maio.

Registe-se ainda que no termo de responsabilidade entregue é referido e passo a transcrever " ....*Mais se acrescenta que o presente pretende dar resposta ao previsto na alínea j) do n.º 15 do Anexo I da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril...*" quando à presente operação urbanística se aplica o disposto no n.º 25 da citada portaria.

Assim, o requerente deverá entregar o termo de responsabilidade previsto na alínea g) do n.º 25 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

2 - De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro e suas alterações, e que adrede transcrevo "*A utilização ou alteração da utilização de edifícios e suas frações está sujeita à verificação do cumprimento do projeto acústico a efetuar pela Câmara Municipal, no âmbito do respetivo procedimento de licença ou autorização da utilização, podendo a Câmara, para o efeito, exigir a realização de ensaios acústicos...*" pelo que superiormente deverá ser tomada decisão acerca da necessidade de realizar os ensaios acústicos necessários à verificação do cumprimento do projeto acústico.

3 - Através do requerimento com o registo de entrada n.º 10 108/2015, de 28/07, o requerente solicitou a dispensa de entrega do certificado energético e salvo melhor opinião, o pedido do requerente mereceu deferimento, conforme se depreende do teor da informação da SOOP de 31/07/2015 e respetivo despacho nela exarado e, conseqüentemente, também não se justifica a entrega da ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção realizada, de acordo com o modelo ficha 2, constante do anexo à Portaria n.º 349 -C/2013, de 2 de dezembro.

4 - Não foi entregue o termo de responsabilidade relativo ao cumprimento das condições de segurança contra incêndios do edifício existente no local acima indicado, conforme decorre do disposto n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 220/2015, de 12 de novembro.

Face ao exposto, proponho:

- a) Que seja solicitado ao requerente a entrega dos elementos em falta, conforme referido nos pontos 1) e 4) da presente informação, fixando-se para o efeito o prazo de 10 (dez) dias;
- b) Que superiormente seja tomada decisão acerca do exposto no ponto 2) da presente informação.

À consideração superior

V. Feijão, t. superior, lic. engenharia civil

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar quanto à necessidade da realização de ensaio acústico na edificação em referência.  9.10.2015  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião.  10.09.2015  <b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
--	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que em fase de construção foi dispensado o projeto de condicionamento acústico na operação urbanística em apreço, levantando o parecer técnico a questão da lei não ser suficientemente clara para a dispensabilidade da respetiva avaliação acústica associada, em substituição a um termo de responsabilidade subscrito por um autor de projeto habilitado a fazer projeto de condicionamento acústico, e que garanta que a obra foi executada em conformidade com esse mesmo projeto.

Acrescentou que traz à consideração do Executivo a possibilidade de, no caso em concreto, reforçar o entendimento que casuisticamente já tem sido assumido e que, depois, possa ser utilizado como critério geral pelos serviços, porquanto, de facto, a redação atual do Regulamento Geral do Ruído é diferente da inicial, dizendo que pode a Câmara Municipal, para o efeito, nomeadamente para emissão de licença de utilização, exigir avaliação acústica ou ensaio acústico que ateste a conformidade da obra com aquele Regulamento, não o impondo efetivamente, e tem sido critério presente nos serviços de que essa possibilidade seja colocada à consideração superior no caso das moradias (não no caso da instalação de serviços, nomeadamente restauração e bebidas e similares, em que a Câmara Municipal não tem dispensado o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído).

Propôs que a Câmara Municipal possa tomar a posição que, de facto, ao abrigo daquele normativo legal, não seja exigível, à partida, ensaio acústico para efeitos de autorização de utilização no caso de edifícios destinados a habitação, e que se mantenha o critério que vem sendo tomado caso a caso quanto ao uso serviços, nomeadamente nas situações de restauração e bebidas, que é, efetivamente, manter a exigibilidade do projeto de condicionamento e do respetivo ensaio acústico, apesar da portaria hoje em dia não o exigir taxativamente, exigindo, antes, o mero termo de assunção de responsabilidade.

Disse que esta é uma matéria que, entretanto, será devidamente tratada na revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, que será trazido brevemente à consideração da Câmara e da Assembleia Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prescindir da realização de ensaios acústicos no caso de uso habitacional.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 16 – ALTERAÇÃO AO USO**

Processo n.º 410/2015

Requerente: Maria Perpétua Silva Lopes

Local: Rua Almirante Cândido dos Reis, 31, 31A e 31 B – Samora Correia

### **Presente para análise após visita da Câmara ao local**

### **Informação da Gestão Urbanística, de 21.09.2015**

Na sequência do despacho proferido pela sra. vereadora responsável pelo Pelouro das Obras Particulares, datado de 15-09-2015, no requerimento com o registo de entrada n.º 9572, de 16-07-2015, estes serviços informam o seguinte:

### **REFERÊNCIAS COMUNS**

#### **1. Proposta**

Através do registo de entrada n.º 5343, de 24-04-2015, a requerente solicita autorização de alteração de utilização para habitação (n.º de polícia 31 e 31A) e comércio / serviços (n.º de polícia 31B).

### **APRECIÇÃO LIMINAR**

2. Registe-se que o Saneamento e apreciação liminar deste processo não foi concluído pelos respetivos serviços, sendo no âmbito da arquitetura realizada a sua conclusão.

### **ARQUITETURA**

#### **3. Antecedentes**

- Processo n.º 33/1961, referente à construção de edifício de 1.º andar destinado a estabelecimentos comerciais no r/chão e a habitação no 1.º andar, com licença de utilização n.º 43/1961, de 28-10, em nome da requerente;
- Processo n.º 1536/2010, relativo à legalização de ampliação de edifício habitacional e comercial, tendo sido emitida a certidão n.º 17, em 20-03-2012;
- Processo de obras n.º 1233/2010, referente à comunicação prévia de alteração de uso de um estabelecimento para habitação, o qual mereceu o alvará de utilização n.º 70/2013, substituindo o alvará de licença de utilização n.º 43, de 28-10-1961;

#### **4. Instrumentos de Gestão Territorial**

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor e de acordo com as plantas de localização entregues, da responsabilidade da requerente, o local em causa, insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona a Preservar, e não observa qualquer tipo de condicionantes.

Nos termos do disposto no artigo 9.º do regulamento são admitidos os usos de equipamento, comércio e serviços conjuntamente com habitação.

Conclusão 1 – O uso agora pretendido conforma-se com o disposto no artigo 9.º do regulamento do PDMB.

## 5. Análise Técnica

Do ponto de vista técnico da disciplina de arquitetura, nada obsta à realização da pretensão, na medida em que se conforma com as normas estipuladas pelo Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor.

## 6. Plano de Acessibilidades

Através do registo de entrada n.º 9572, de 16-07-2015, a requerente e o técnico expõem o seguinte:

*“1 - O plano de acessibilidades diz respeito à área atualmente proposta a ser utilizada como loja destinada a serviços / comércio, parte constituinte do prédio misto, sito na rua Almirante Cândido dos Reis, 31, 31A e 31B na freguesia de Samora Correia.*

*A referida loja possui uma área de acesso ao público de 60,10m<sup>2</sup> e naturalmente como parte de uma construção antiga, algumas das especificações nesta matéria agora consignadas na Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto consideram-se de difícil aplicação devido às características conceptuais da construção o que envolveria meios económico-financeiros não disponíveis.*

*Após o anteriormente exposto, julgo podermos enquadrar a operação urbanística no conteúdo do Art. 10.º da Lei n.º 163/2006 (Exceções).*

*2 – Sendo a alteração de utilização eu se pretende, considerada uma operação de reabilitação (Art. 2.º do DL.53/2014 de 8 de abril), uma vez que o edifício se enquadra na área de reabilitação urbana de Samora Correia, sou da opinião de que é aplicável o referido no Art.º 4.º do mencionado Decreto-Lei, podendo ser equacionada a dispensa de aplicação do regime legal de acessibilidade.*

*Assim e com base no supra mencionado, venho solicitar a V. Exa que se digne excepcionar o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade.*

*6.1. Registe-se que o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, prevê situações de exceção, para o não cumprimento das normas técnicas de acessibilidades, por força do seu artigo 10.º, que seguidamente se transcrevem:*

*“1 - ...o cumprimento das normas técnicas de acessibilidades constantes do anexo ao presente decreto-lei não é exigível quando as obras necessárias à sua execução sejam desproporcionalmente difíceis, requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis, ou ainda quando afetem sensivelmente o património cultural ou histórico, cujas características morfológicas, arquitetónicas e ambientais se pretende preservar.*

*2 – As exceções referidas no número anterior são devidamente fundamentadas, cabendo às entidades competentes para a aprovação dos projetos autorizar a realização de soluções que não satisfaçam o disposto nas normas técnicas, bem como expressar e justificar os motivos que legitimam este incumprimento.*

*(...)*

*6 – A justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas fica apensa ao processo e disponível para consulta pública.*

*7 – A justificação referida no número anterior, nos casos de imóveis pertencentes a particulares, é objeto de publicitação no sítio da Internet do município respetivo e, ...”*

Face à justificação apresentada em 1 da exposição transcrita e considerando as normas anteriormente reproduzidas, propõe-se ponderação Superior sobre o requerido.

6.2. Relativamente ao enquadramento do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 08/04 exposto no ponto 2 do requerimento apresentado, é meu entendimento que a operação urbanística em causa não merece enquadramento no âmbito do referido diploma, uma vez que o espaço em causa não se destina na sua totalidade, nem predominante a habitação, não obstante se localizar numa área de reabilitação urbana e de se tratar de uma alteração de utilização. Registe-se que o edifício em causa possui 3 unidades

de ocupação distintas, sendo duas destinadas a habitação e uma a comércio, as quais do meu ponto de vista técnico se reportam a “frações”, não obstante não se encontrar sob o regime de propriedade horizontal, subentendo que fração estipulada no diploma se reporta a unidade suscetíveis de utilização independentes, pelo que ao aplicar-se à “fração” em causa verifica-se que apenas se destina a comércio, pretendendo-se agora a inclusão de serviços, não possuindo assim qualquer área destinada ao uso habitacional.

Importa registar que o entendimento vertido anteriormente vem na sequência do que tem sido prática desta Câmara, em não autorizar nas unidades de utilização independente com o uso habitacional a prática de outras atividades (serviços, comércio e indústria).

Mais se informa que o Decreto-Lei n.º 53/2014, de 08/04 estipula no artigo 2.º:

- no n.º 1 que se aplica “...à *reabilitação de edifícios ou de frações, concluídos há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, sempre que se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional e desde que a operação urbanística não origine desconformidades, nem agrave as existentes, ou contribua para a melhoria das condições de segurança e salubridade do edifício ou fração.*”

-no n.º 3 que se considera “*que um edifício ou fração se destina a ser afeto, predominantemente, a uso habitacional quando pelo menos 50% da sua área se destine a habitação e a usos complementares, designadamente, estacionamento, arrecadação ou usos sociais.*”

Face ao entendimento / interpretação exposta anteriormente e tendo em consideração o definido pelo diploma em causa, submete-se à consideração superior o enquadramento realizado e subsequente dispensa ou não, da aplicação do regime legal das acessibilidades.

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

## ENGENHARIA

### 7. Avaliação Acústica

O pedido de licenciamento para a construção do edifício deu entrada nesta câmara em 1961

Importa ainda referir que:

- quando o edifício foi construído não era legalmente exigível a entrega do projeto de condicionamento acústico;

- de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17/01, a utilização ou alteração da utilização de edifício e suas frações está sujeita à verificação do cumprimento do projeto acústico a efetuar pela Câmara Municipal, no âmbito do respetivo procedimento de licença ou autorização de utilização, podendo a Câmara para o efeito, exigir a realização de ensaios acústicos;

- em assonância com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em 16/02/2009 (Inf. G. J. n.º 70/2009, de 13 de fevereiro), e com o despacho exarado pela vereadora Ana Carla Gonçalves, em 21/07/2014, no âmbito da tramitação do processo n.º 769/2013 concluiu, que nesta data, não se justifica a entrega da avaliação acústica, porque aquando da construção do edifício não era legalmente exigível a apresentação do projeto de condicionamento acústico.

### 8. Certificado de Desempenho Energético

O edifício foi construído antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 04/04, e como a presente operação urbanística não se enquadra quer no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 04/04, quer do Decreto-Lei n.º 118/2013, de

20/08, é meu entendimento que para o deferimento da presente operação urbanística, não se justifica a entrega do certificado energético.

Registe-se que por iniciativa da requerente foi entregue um certificado energético datado de 2010, relativo a “pequeno edifício de serviços sem sistema(s) de climatização”, que o classifica na Classe Energética G.

#### 9. Segurança Contra Incêndios

A requerente entregou uma ficha de segurança contra incêndios, que se remete à responsabilidade do técnico autor.

A requerente não entregou um termo de responsabilidade relativo ao cumprimento das condições de segurança na zona destinada a comércio/serviços, conforme disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11.

#### 10. Projeto de Infraestruturas de Comunicações Eletrónicas

Alerta-se a requerente que deve ter na sua posse o projeto técnico de infraestruturas de telecomunicações, conforme disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que foi republicado pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, que comprove o cumprimento do regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios, que se encontra definido no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que foi republicado pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, ficando obrigada à sua exibição para efeitos de fiscalização.

Vasco Feijão, t. superior – lic. engenharia civil

#### 11. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Face ao exposto, propomos:

a) Que superiormente seja ponderado o exposto em 6.1 e 6.2 da presente informação técnica;

b) Que seja solicitado à requerente a entrega do termo de responsabilidade em falta, conforme referido no ponto 9) da presente informação, fixando-se para o efeito o prazo de 15 (quinze) dias.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

V. Feijão, t. superior – engenharia

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre as questões suscitadas.  23.09.2015  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  23.09.2015  <b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
--	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES observou que está em causa um cabeleireiro e a utilização de serviços num prédio de construção mais antiga, em que se pedia a dispensa do cumprimento do regime jurídico das acessibilidades, nomeadamente a apresentação obrigatória geral do respetivo plano de acessibilidades.



Recordou que tem sido critério da Câmara Municipal confirmar as situações de exceção previstas no respetivo regime jurídico mediante visita ao local, e foi isso que o Executivo constatou, parecendo-lhe evidente por aquilo que foi visto que o pedido de dispensa de apresentação do plano de acessibilidades e do cumprimento de algumas das normas técnicas previstas na lei se encontra justificado pela dimensão do imóvel, pela conformação arquitetónica do mesmo e pelo facto de que o cumprimento dessas normas técnicas acarretariam obras de grande dimensão, com avultadíssimos custos e com repercussão direta na importância económica para o valor do imóvel, critérios que a lei prevê, nomeadamente a desproporção do investimento financeiro para cumprimento dessas normas técnicas de acessibilidades, pelo que propôs que a Câmara Municipal dispense em conformidade esse cumprimento.

Quanto ao enquadramento da pretensão no âmbito do Decreto-Lei 53/2014 (regime jurídico transitório e excecional referente quer a situações de legalização, quer, eventualmente, a situações de pequenas obras de alteração e de ampliação em edifícios construídos originariamente há pelo menos trinta anos, e que vem prever, a esse nível, nos processos novos, a possibilidade de se isentar quer o cumprimento de algumas regras de construção, nomeadamente as previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (áreas mínimas em compartimentos de habitação, vãos, questões de salubridade e ventilação), quer um conjunto de projetos, nomeadamente de especialidade, como águas e esgotos, algumas situações de estabilidade, condicionamento acústico, comportamento térmico dos edifícios e, em determinadas condições, ainda que com assunção da responsabilidade pelo respetivo termo, das condições de segurança contra riscos de incêndio), em tese é possível que isso aconteça, porque é uma construção que, originariamente, tem mais de trinta anos e as intervenções que estão em causa enquadram-se nas obras de menor dimensão que estão a coberto desse regime jurídico mais favorável.

Acrescentou que prevendo o Decreto-Lei que, de facto, só possa beneficiar prédios ou frações autónomas predominantemente afetadas a habitação, tem sido critério comum até ao momento nos serviços técnicos da Câmara Municipal, nomeadamente ao nível do licenciamento da utilização e no cumprimento de algumas dispensas possíveis, tratar-se cada unidade de ocupação, mesmo numa situação de propriedade horizontal, isoladamente, porque de facto são prédios distintos. Pensa que o diploma quis que se olhasse ao conjunto do edificado e à realidade das zonas mais antigas ou históricas, e que pudesse ser tomada como unidade o prédio, e não a fração, para a unidade de ocupação.

Disse que no caso em concreto, uma vez que, até por maioria de razão, o prédio não está ainda sujeito a propriedade horizontal, sendo todo uma unidade de ocupação, ainda que com utilizações múltiplas, propôs que a Câmara Municipal possa olhar à realidade do prédio, que é bem mais de 50% habitação, e tome esse critério para este caso em concreto e para futuros casos como orientador e definidor para os serviços na aplicação daquele Decreto-Lei, porque à semelhança de outras legislações que entretanto foram emitidas e que estão em vigor, vai no sentido de se permitir a cumulação de utilizações no mesmo prédio.

Considerou que se trata duma questão de interpretação daquela lei, sendo o mais sensato e aquilo que, de facto, responde melhor aos objetivos proclamados naquele regime jurídico, que é possibilitar mais facilmente que aconteçam coisas nos prédios com mais antiguidade e que têm mais dificuldade em se acomodar às novas exigências legais, nomeadamente ao nível das especialidades.

O SENHOR PRESIDENTE observou que muitos dos edifícios daquela zona tinham comércio no piso inferior e habitação no piso superior, com comunicação interna, e tanto quanto pôde ver, pareceu-lhe que se mantinham ainda esses vestígios naquela construção.

Afirmou que estando o Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação a ser revisto, deve, dentro do enquadramento legal, considerar um conjunto de fatores que possam, de alguma forma, ser facilitadores e de estímulo para as intervenções no âmbito da ARU (Áreas de Reabilitação Urbana).

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, e após visita do Executivo ao local, aprovar as propostas da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 17 – RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO / LOTEAMENTO URBANO**

Processo n.º 8/2004

Requerente: Vida no Campo – Sociedade Construções, Lda.

Local: Quinta da Palmeira II – Benavente

#### **Informação da Gestão Urbanística, de 29.09.2015**

Tendo em conta:

- a informação técnica da Gestão Urbanística de 19/06/2015;
- fax da Setgás, com o registo de entrada n.º 9934/2014, de 17/11, relativo à rede de gás do loteamento, no qual informam a Câmara Municipal de Benavente que construiu a rede de gás e que está tudo em conformidade com os preceitos legais, estando em condições de ser recebida definitivamente;
- o Certificado de Conformidade emitido pela MEO, datado de 29/05/2015, relativo às infraestruturas de telecomunicações do loteamento;
- carta ref. n.º 733/09/RCTER, de 16/03/2009, da EDP, S.A., relativa à receção definitiva das infraestruturas elétricas do loteamento;
- A informação do arquiteto paisagista Fernando Graça, relativa aos espaços verdes do loteamento, recebida através de mensagem de correio eletrónico e registada com o n.º 13 021/2015, de 22/09;
- a vistoria da Câmara Municipal realizada em 18/09/2015;

proponho:

- a receção definitiva das obras de urbanização, nas condições expressas no respetivo auto, em anexo, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e suas alterações;
- a libertação da caução, prestada mediante a entrega da garantia bancária n.º 026.43.010055-7, da Caixa Económica Montepio Geral, no montante de 80.000,00 €.

À consideração superior.

V. Feijão, t. superior, lic. engenharia civil

### **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

Loteamento urbano sito na Quinta das Palmeiras – Benavente

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e quinze, no local onde foram executados os trabalhos referentes às obras de urbanização do loteamento urbano em nome de Vida no Campo, Sociedade de Construções, Lda., sito na Quinta da Palmeira – Benavente, com o alvará de loteamento n.º 04/2006, de 16 de outubro, compareceram os senhores Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador, Ana Carla Ferreira Gonçalves, vereadora, Vasco Monteiro Feijão, técnico superior – lic. eng.ª civil, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Benavente, a fim de procederem na presença da representante do promotor, senhor eng.º Miguel Nuno da Câmara Gouveia Bonvalot, à vistoria dos referidos trabalhos.

Apesar de convocada a AR – Águas do Ribatejo, não se fez representar na vistoria. Tendo-se verificado que as obras de urbanização se encontravam executadas de harmonia com o preconizado nos respetivos projetos e demais condições aprovadas em obra, não apresentando deficiências ou deteriorações por motivos imputáveis ao promotor, os representantes da Câmara Municipal de Benavente consideram que as mesmas estão em condições de serem recebidas definitivamente.

Pelo senhor eng.º Miguel Nuno da Câmara Gouveia Bonvalot, na qualidade de representante do promotor do loteamento, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E, reconhecendo-se nada mais haver a tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião.
	30.09.2015
<b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, aceitar a receção definitiva das obras de urbanização, nas condições expressas no respetivo auto, e autorizar a libertação da caução prestada mediante a entrega da garantia bancária n.º 026.43.010055-7, da Caixa Económica Montepio Geral, no montante de 80.000,00 € (oitenta mil euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Nesta altura da reunião ausentou-se o senhor vereador Luís Semeano, passando a Câmara Municipal a funcionar com seis elementos.**

**Ponto 18 – OBRAS E TRABALHOS NO ESPAÇO PÚBLICO, RELATIVOS À CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, USO E CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – ISENÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO**

Requerimento n.º 14075, de 09.10.2015

Requerente: Setgás, S.A.

Local: Município de Benavente

Presente para análise o pedido de isenção de apresentação de caução prevista no Regulamento Municipal para realização de obras e trabalhos no espaço público

relativos à construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas, que se remete em anexo.

<b>Parecer:</b>          <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> SOOP: 1) Dar entrada processual, constituir processo “diverso”. 2) O presente <i>dossier</i> deve considerar-se como <i>dossier</i> comum da documentação, instrutório dos futuros pedidos da requerente, referentes à construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas no espaço público municipal, devendo ter sido em conta para efeitos de “saneamento e apreciação liminar” e de “apreciação técnica”; 3) Relativamente ao pedido comum, o separador do <i>dossier</i> , deve a apreciação liminar dos pedidos concretos prever o enquadramento e a recondução a apreciação e deliberação da CMB. Cumpra-se.  9.10.2015  <b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
---	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES observou que decorrente dos termos legais e contratuais ao nível das concessões de serviço público, o n.º 6 do art. 10.º do Regulamento Municipal prevê que as concessionárias de serviços públicos se encontram isentas da prestação de caução em relação às obras previstas nos respetivos planos de investimentos, sendo que o art. 8.º dá a forma de celebração de protocolo para efeitos da concretização dessa isenção de prestação de caução.

Propôs que a Câmara Municipal tome a posição de, com base nos argumentos apresentados pela Setgás, isentar a prestação de caução e promova a celebração do respetivo protocolo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude**

### **06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

#### **Ponto 19 – RESERVA DE CINETEATRO DE BENAVENTE – APRESENTAÇÃO PEÇA DE TEATRO “ROMEU E JULIETA – O ENSAIO” – 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

Entidade: Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão

Assunto: Confirmam a reserva do Cineteatro de Benavente para apresentação da Peça “Romeu e Julieta – O Ensaio”, pelo Grupo de Teatro da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, no dia 13 de novembro pelas 21.30 horas.

Mais informam que necessitam da sala a partir das 14 horas para preparação do espetáculo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente para a data e finalidade pretendidas.

#### **Ponto 20 – REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO DE FADOS – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINETEATRO DE BENAVENTE – 28 DE NOVEMBRO DE 2015**

Entidade: Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Sul

Assunto: Solicitam a cedência do Cineteatro de Benavente para realização de um espetáculo de fados no dia 28 novembro, cuja receita reverterá a favor da Liga Portuguesa Contra o Cancro.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES propôs a cedência da sala à Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Sul, à semelhança dos anos anteriores, em função da sua natureza jurídica e do fim de beneficência do espetáculo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente para a data e finalidade pretendidas.

#### **Ponto 21 – GALA ANUAL DE DANÇAS DE SALÃO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA – 30 DE OUTUBRO DE 2015**

Entidade: AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto

Assunto: Solicita a cedência do Centro Cultural de Samora Correia no dia 30 de outubro, para a realização da habitual Gala Anual de Danças de Salão.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia para a data e finalidade pretendidas.

#### **Ponto 22 – AÇÃO DE DIVULGAÇÃO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO PALÁCIO DO INFANTADO – 16 DE NOVEMBRO DE 2015**

Entidade: Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Assunto: Em conformidade com o objetivo da divulgação da Diretiva Comunitária e da legislação correspondente, relativa à *Zona Vulnerável a Nitratos – Tejo*, solicita a cedência do auditório do Palácio do Infantado para realização de uma ação de divulgação, no dia 16 de novembro entre as 10:00 e as 11:30 horas.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder o auditório do Palácio do Infantado, em Samora Correia, para a data e finalidade pretendidas.

#### **Ponto 23 – REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL – PEDIDO DE APOIO**

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto, e os trabalhos a ser dirigidos pelo senhor vice-presidente.

Entidade: ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora  
Assunto: Informa que vai organizar no dia 31 de outubro uma festa no seu pavilhão com o grupo musical "Sonido Andaluz", com o objetivo de angariar fundos para a associação. Para que seja possível a atuação do grupo, solicitam a colocação/montagem de um palco dentro do pavilhão e ainda 15 grades.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

## **Educação**

### **Ponto 24 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ESCALÕES DE APOIO – PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LETIVO 2015/2016**

#### **Informação n.º 5241, de 14/10/2015**

Em complemento das informações DMCET n.º(s) 4489, 4711, 4849 e 5097/2015, de 2, 16 e 23 de setembro e 7 outubro, e presentes a reunião, submete-se agora a conhecimento superior, em lista anexa, os escalões entretanto solicitados, bem como as alterações que decorreram de novos pedidos de apreciação, com base nas declarações da Segurança Social.

N.º de Boletins	Novos Escalões	Alteração de Escalão	
		De	Para
3	C		
2		C	B
1		C	A

À consideração superior,

O (A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar os novos escalões de apoio e alterar os já atribuídos, todos constantes da lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Ponto 25 – PAGAMENTO DOS MANUAIS ESCOLARES ÀS FAMÍLIAS APOIADAS NO ÂMBITO DA ASE – ANO LETIVO 2015/2016**

### **Informação n.º 5240, de 14/10/2015**

Em complemento das informações DM CET n.º(s) 4595, 4712, 4850 e 5095/2015 de 9, 16 e 23 de setembro e 7 de outubro, e presentes a reunião, submete-se agora a conhecimento superior, lista nominal dos encarregados de educação, com os valores propostos, para se proceder ao pagamento dos manuais escolares.

À consideração superior,

O (A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, proceder ao pagamento dos manuais escolares aos encarregados de educação constantes da lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, totalizando 405,69 € (quatrocentos e cinco euros e sessenta e nove cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Ponto 26 – TRANSPORTES ESCOLARES – PAGAMENTO DE BILHETES DE AUTOCARRO**

Aluna: Ana Beatriz Silva Cachulo

### **Informação n.º 5254, de 14/10/2015**

Teresa Maria Simões da Silva, encarregada de educação da aluna Beatriz da Silva Cachulo, residente em Samora Correia e matriculada no 10.º ano da Escola Secundária D. Dinis – Paiã, solicita o pagamento dos bilhetes do autocarro referentes às deslocações da aluna para a escola, de 18 a 30 de setembro, no valor de 67,95 €.

Relativamente a este assunto, informo que:

1 – Foi elaborada informação social a 10/09/2015 e a mesma foi presente a reunião do Executivo realizada a 21/09/2015, tendo sido deliberado isentar a aluna do pagamento do passe escolar a título excecional. A referida deliberação foi aprovada em minuta.

2 – No dia 22/09/2015 foi pelos serviços enviada a requisição para emissão passe escolar à empresa Ribatejana.

3 – O referido passe foi entregue à aluna a 28 de setembro e caso o tivesse carregado, a Ribatejana iria cobrar de 18 a 30/09, duplicando assim o pagamento pelo mesmo serviço, uma vez que começou a pagar bilhetes a 18/09.

4 – Há a considerar apenas, que a aluna começou a pagar bilhete no dia 18 de setembro e a deliberação data de 21 do mesmo mês, pelo que se propõe o pagamento dos bilhetes apenas a partir da data da deliberação, o que perfaz a quantia de 60,40 €.

À consideração superior,

O (A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, restituir o montante de 60,40 € (sessenta euros e quarenta cêntimos) à aluna Beatriz da Silva Cachulo, devendo a quantia em apreço ser entregue à encarregada de educação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Ponto 27 – TRANSPORTES ESCOLARES – PAGAMENTO DE BILHETES DE AUTOCARRO**

Aluno: Dinis Alexandre Pinto Figueiras

### **Informação n.º 5252, de 14/10/2015**

Elisabete Maria Santos Pinto, encarregada de educação do aluno Dinis Alexandre Pinto Figueiras, residente em Samora Correia e a frequentar o 10.º ano na Escola Secundária de Salvaterra de Magos, solicita o pagamento dos bilhetes do autocarro referentes às deslocações do aluno de e para a escola de 22 a 25 de setembro, no valor total de 16.60 Euros.

Relativamente a este assunto, informo:

1 – O passe escolar deste aluno foi entregue pela Ribatejana nos serviços da Câmara atempadamente, sendo que, por lapso, o cartão permaneceu nos serviços em Benavente até 25 de setembro, quando deveria ter sido enviado por correio interno para Samora Correia, assim que foi rececionado.

2 – A encarregada de educação procedeu ao carregamento do cartão assim que o recebeu, tendo a Ribatejana aplicado a tabela de preços do período 21 a 30 de setembro conforme a data estipulada para o início do ano letivo, verificando-se assim duplo pagamento das viagens de 22 a 25 de setembro, razão pela qual o encarregado de educação solicita a devolução do valor atrás referido.

À consideração superior,

O (A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, restituir o montante de 16,60 € (dezasseis euros e sessenta cêntimos) ao aluno Dinis Alexandre Pinto Figueiras, devendo a quantia em apreço ser entregue à encarregada de educação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Fomento Desportivo**



## **Ponto 28 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE MATERIAIS PARA O BAR DO CLUBE DE FUTEBOL ESTEVENSE**

### **Informação n.º 5244, de 14/10/2015**

Solicita o Clube de Futebol Estevense a possibilidade de serem cedidos alguns materiais para a reabilitação do bar do campo de futebol, conforme lista anexa, a saber:

- 144m de lage de betão pré-fabricado
- 6 latas de 20l de tinta branco
- 9 conjuntos de lâmpadas fluorescentes novos ou usados.

O vereador da Câmara Municipal, Augusto Marques

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES referiu que o Clube de Futebol Estevense começou a reabilitar a sua secção de futebol há cerca de três anos, estando na terceira época de participação no campeonato do INATEL, e dispõe duma equipa de sub9 e de algumas crianças enquadradas noutros escalões que, não formando nenhuma equipa, fazem parte da atividade do Clube.

Observou que o Clube de Futebol Estevense fez o esforço inicial de reabilitar o campo, que não tendo sido utilizado durante várias temporadas, não estava em condições para a prática do futebol, e recentemente iniciou uma intervenção no bar de apoio ao campo, solicitando agora alguns materiais para concluir a obra.

Referiu que no passado fim de semana teve oportunidade de assistir a um jogo de apresentação da equipa de seniores aos sócios, tendo podido avaliar a obra que foi realizada, que em tudo dignifica a instalação, com uma cobertura de cerca de 140m<sup>2</sup> em painel sandwich de modo a acomodar os sócios exatamente no local onde habitualmente se assiste aos jogos aquele campo.

O SENHOR PRESIDENTE disse que é do conhecimento dos senhores vereadores a enorme disponibilidade da Câmara Municipal para apoiar este tipo de iniciativas, apoio que está definido nos termos do respetivo regulamento.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder ao Clube de Futebol Estevense os materiais em apreço, totalizando o valor de 1.178,43 € (mil, cento e setenta e oito euros e quarenta e três cêntimos), incluindo o IVA.

## **Ponto 29 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICIDADE NO PISO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE SÂMORA CORREIA**

### **Informação n.º 5243, de 14/10/2015**

Solicita o Núcleo de Andebol de Samora Correia (NASC), autorização para efetuar publicidade no piso do Pavilhão Gimnodesportivo de Samora Correia, principalmente no meio campo e nas áreas da baliza. A referida publicidade será feita em vinil removível, sem danos para o piso.

Caso seja autorizada a colocação da publicidade, é da responsabilidade do NASC a manutenção ou remoção da mesma sem danos para o piso.

O vereador da Câmara Municipal, Augusto Marques

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES referiu que o pedido em apreço é semelhante ao da ADCB (Associação Desportiva e Cultural de Benavente), sendo que todas as ressalvas feitas na altura se aplicam também a esta solicitação, nomeadamente no que diz respeito à garantia de que o material utilizado para a colocação da publicidade é adequado para o piso, devendo o NASC (Núcleo de Andebol de Samora Correia) responsabilizar-se pela remoção no fim do contrato de publicidade e a qualquer momento em que se encontre danificada, trilhada ou que dificulte a atividade das coletividades que utilizam o equipamento.

Acrescentou que na colocação da publicidade deve ser tida em atenção a não ocultação de linhas de marcação de outras modalidades.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que havendo um precedente em Benavente, a Câmara Municipal deve estabelecer um protocolo para este efeito, definindo bem em que termos é autorizada a utilização do espaço para aqueles fins, com as preocupações manifestadas pelo senhor vereador Augusto Marques, responsabilizando as partes.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade autorizar a pretensão, devendo ser estabelecido um protocolo para o efeito.

### **Ponto 30 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE BENAVENTE**

Entidade: Universidade Sénior do Concelho de Benavente

Assunto: Solicita a cedência da Piscina Municipal de Benavente para a disciplina de Gerontomotricidade, a ser ministrada aos alunos da Universidade Sénior.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder a Piscina Municipal de Benavente à Universidade Sénior do Concelho de Benavente, a título gratuito, para a finalidade pretendida.

### **Ação Social**

#### **Ponto 31 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS**

##### **Informação n.º 5246/2015, de 14/10**

**PEDIDO FORMULADO:** Foi efetuado um pedido de alteração de escalão por parte da progenitora, uma vez que se encontra sozinha com a filha, desconhecendo o paradeiro do seu marido.

**ESTAB. ENSINO:** EB1 n.º 1 de Benavente – 4.º ano

#### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

Ao abrigo da legislação em vigor Despacho n.º 8452-A/2015, que vem revogar os despachos anuais publicados anteriormente (Despacho n.º 18987/2009, Despacho n.º 14368-A/2010, Despacho n.º 12284/2011, Despacho n.º 11886-A/2012, Despacho n.º 11861/2013 e Despacho n.º 11306-D/2014), a aluna deveria posicionar-se no **escalão B dos auxílios económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas,

determina a inclusão nesse escalão. **Contudo**, face ao enquadramento sociofamiliar, **propõe-se, a título excecional, e caso o Executivo assim o entenda, a integração da aluna no escalão A.**

À consideração superior.

O (A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A à aluna referenciada, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Ponto 32 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS**

### **Informação n.º 5247/2015, de 14/10**

**PEDIDO FORMULADO:** Foi efetuado um pedido de alteração de escalão, por parte da progenitora, uma vez que a Segurança Social atribuiu o escalão 2 à criança e a progenitora se encontra desempregada e o seu marido apenas desempenha uma atividade sazonal.

**ESTAB. ENSINO:** Jardim de Infância dos Foros da Charneca

### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

Ao abrigo da legislação em vigor Despacho n.º 8452-A/2015, que vem revogar os despachos anuais publicados anteriormente (Despacho n.º 18987/2009, Despacho n.º 14368-A/2010, Despacho n.º 12284/2011, Despacho n.º 11886-A/2012, Despacho n.º 11861/2013 e Despacho n.º 11306-D/2014), a aluna deveria posicionar-se no **escalão B dos auxílios económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina a inclusão nesse escalão. **Contudo**, face ao enquadramento sociofamiliar, **propõe-se, a título excecional, e caso o Executivo assim o entenda, a integração da aluna no escalão A.**

À consideração superior.

O (A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A à aluna referenciada, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Ponto 33 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS**

### **Informação n.º 5249/2015, de 14/10**

**PEDIDO FORMULADO:** Foi efetuado um pedido de reavaliação de atribuição de escalão, por parte da progenitora da criança, uma vez que o seu marido se encontra reformado por invalidez e esta auferir o salário mínimo nacional.

**ESTAB. ENSINO:** J.I. da Barrosa

### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

Ao abrigo da legislação em vigor Despacho n.º 8452-A/2015, que vem revogar os despachos anuais publicados anteriormente (Despacho n.º 18987/2009, Despacho n.º 14368-A/2010, Despacho n.º 12284/2011, Despacho n.º 11886-A/2012, Despacho n.º 11861/2013 e Despacho n.º 11306-D/2014), o aluno deveria posicionar-se no **escalão B dos auxílios económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina a inclusão nesse escalão. **Contudo**, face ao enquadramento sociofamiliar, **propõe-se, a título excecional, e caso o Executivo assim o entenda, a integração da aluna no escalão A.**

À consideração superior.

O (A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A à aluna referenciada, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 34 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO**

#### **Informação n.º 5251/2015, de 14/10**

**PEDIDO FORMULADO:** A mãe dos alunos veio solicitar atribuição de escalão A, no âmbito dos auxílios económicos. Os alunos não têm abono, estando já a progenitora a tratar do processo junto da Segurança social.

Face a essa situação, foi elaborado relatório familiar.

**ESTAB. ENSINO:** Centro Escolar de Samora Correia – Acácias (1.º ano)

**ESTAB. ENSINO:** Centro Escolar de Samora Correia – Acácias (2.º ano)

**ESTAB. ENSINO:** Centro Escolar de Samora Correia Pré-escolar – JI António José Ganhão

### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

Ao abrigo da legislação em vigor Despacho n.º 8452-A/2015, que vem alterar os despachos anuais publicados anteriormente (Despacho n.º 18987/2009, Despacho n.º 14368-A/2010, Despacho n.º 12284/2011, Despacho n.º 11886-A/2012, Despacho n.º 11861/2013 e Despacho n.º 11306-D/2014), dada a situação sociofamiliar do agregado, **propõe-se a atribuição dos alunos no escalão A.**

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 7 de outubro de 2015

O (A) técnico superior, Fátima Vera Gameiro da Silva

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A aos alunos referenciados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 35 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO**

#### **Informação n.º 5253/2015, de 14/10**

**PEDIDO FORMULADO:** Foi efetuado um pedido de alteração de escalão por parte da progenitora, uma vez que esta se encontra recentemente a viver com os filhos sozinha, porque se separou do progenitor. As crianças são beneficiárias de Escalão B.

Face a essa situação, foi elaborado relatório familiar.

**ESTAB. ENSINO:** Escola Básica n.º 1 de Benavente (3.º ano)

#### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

Ao abrigo da legislação em vigor Despacho n.º 8452-A/2015, que vem alterar os despachos anuais publicados anteriormente (Despacho n.º 18987/2009, Despacho n.º 14368-A/2010, Despacho n.º 12284/2011, Despacho n.º 11886-A/2012, Despacho n.º 11861/2013 e Despacho n.º 11306-D/2014), o aluno deveria ser integrado no **escalão A dos auxílios económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina o posicionamento nesse escalão.

Face ao exposto, propomos a integração do **aluno no escalão A**.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 07 outubro de 2015

O (A) técnico superior, Fátima Vera Gameiro da Silva

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A ao aluno referenciado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 36 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO**

#### **Informação n.º 5255/2015, de 14/10**

**PEDIDO FORMULADO:** Os pais dos alunos vieram ao atendimento solicitar atribuição de escalão A, no âmbito dos auxílios económicos, uma vez que os menores não têm abono de família atribuído pela Segurança Social, encontrando-se em curso os processos de legalização no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e só quando forem emitidos os mesmos, poderão efetuar então o registo na Segurança Social.

Face a essa situação, foi elaborado relatório familiar.

ESTAB. ENSINO: Centro Escolar de Samora Correia  
ESTAB. ENSINO: Centro Escolar de Samora Correia (2.º ano)

### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, art. 12.º, n.º 1, têm direito a beneficiar dos escalões dos auxílios económicos, os alunos que se encontrem em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente, desde que, através dos recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família.

Assim, ao abrigo do art. 11.º do referido Despacho e considerando os rendimentos do agregado familiar, enquadrados no escalão 1 dos abonos de família, propomos a integração dos alunos **no escalão A**.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 07 de outubro de 2015

O (A) técnico superior, Fátima Vera Gameiro da Silva

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A aos alunos referenciados.  
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 37 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES**

#### **SENHOR RUI MENDES**

##### **1- ATUAÇÃO DA GNR NAS IMEDIAÇÕES DO CLUB DO LAGO**

Manifestou o seu desagrado pela atuação que a GNR tem tido nas últimas semanas à porta e nas imediações do Club do Lago, espaço do qual é gerente, e que tem contribuído para afastar os clientes, tendo em linha de conta que cerca de 50% são oriundos de fora do concelho.

Afirmou não estar contra a intervenção da GNR, até porque constituiu uma mais-valia para o estabelecimento que os clientes sintam que existem algumas operações. Está, isso sim, contra o modo como esta força policial atua, que considera não ser a mais correta, porquanto os agentes colocam-se mesmo à saída do estabelecimento e nas suas imediações, em vez de o fazer nas estradas nacionais, configurando perseguição aos clientes do Club do Lago.

Acrescentou que sendo habitual contratar agentes gratificados para criar um bom ambiente, para que os clientes se sintam seguros e para não haver barulho à saída do

parque de estacionamento, já teve oportunidade de presenciar que esses mesmos agentes, após saírem do seu local de trabalho, vão fazer ações de fiscalização junto dos clientes.

Transmitiu que tendo-se deslocado ao posto territorial da GNR de Benavente, foi-lhe afirmado que se tratava de ordens.

Na sequência da intervenção do senhor Rui Mendes, o **SENHOR PRESIDENTE** disse que a GNR atua em função de critérios próprios e, segundo lhe dizem, não desiste de fazer este tipo de intervenção em função do número significativo de pessoas que encontra ao fim de semana com excesso de álcool, visando alguma prevenção desse problema.

Referiu que já teve oportunidade de conversar quer com a GNR local, quer com o capitão do destacamento de Coruche, tendo referido que atuando daquela forma, quase que se trata de perseguição a um estabelecimento, havendo comentários a circular de que, às tantas, aquela atuação está em articulação com interesses de outros estabelecimentos noturnos.

Acrescentou que também questionou a GNR se tem o mesmo tipo de procedimento em estabelecimentos de igual prestação de serviços noutros concelhos.

Mencionou haver relatos de situações em que as coletividades e associações da área do Município organizam algumas atividades, havendo ações da GNR nas proximidades.

Considerou correto que a GNR faça o seu trabalho nas estradas nacionais, porque a segurança na estrada está também obviamente associada à condução em condições que garantam a segurança dos condutores e de terceiros.

Recordou que a Câmara Municipal tem defendido a existência de espaços de diversão noturna no concelho, como é o caso do Club do Lago, por forma a que os jovens aqui se fixem, dado que são muitos os acontecimentos ocorridos ao longo das últimas décadas, com alguns casos de vidas que se perderam na noite, preocupação que teve o cuidado de transmitir à GNR, referindo que se os agentes vão ao próprio estabelecimento sistematicamente, tal afasta os clientes, que por vezes até podem não ter ingerido álcool, mas seguramente sentem-se perseguidos.

Concluiu que não se tratando duma responsabilidade da Câmara Municipal, irá novamente colocar a questão aos diversos responsáveis da GNR, quer seja o destacamento de Coruche, quer seja o destacamento da região, até porque lhe foi transmitido que os agentes não abdicavam de fazer este tipo de intervenção, não o fazendo para um estabelecimento em concreto, mas sim nas estradas nacionais, exercendo um dever que a GNR tem de acautelar a segurança de todos.

**O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA**, pedindo o uso da palavra, e referindo que não se coloca em causa as funções da GNR e aquilo que são as suas obrigações, opinou que o senhor presidente poderia propor ao comandante do destacamento que seja adotada uma atitude mais pedagógica, quiçá coordenando de vez em quando com os estabelecimentos a presença de agentes à porta para desenvolver ações antes dos clientes entrarem nas viaturas, informando e dando conselhos.

### **Ponto 38 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Licença administrativa / Legalização de oficina;

- Informação / Viabilidade de legalização de *roulotte*;
- Autorização de utilização / Moradia unifamiliar;
- Alteração ao uso;
- Receção definitiva das obras de urbanização / Loteamento urbano;
- Obras e trabalhos no espaço público, relativos à construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas no Município de Benavente – Isenção de apresentação de caução;
- Ação Social Escolar – Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2015/2016;
- Pagamento dos manuais escolares às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2015/2016;
- Transportes escolares – Pagamento de bilhetes de autocarro;
- Auxílios económicos;
- Auxílios económicos – Pedidos de atribuição de escalão.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e catorze minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.